

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 218

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Proposta que revoga título concedido a Paulo Freire é debatida na Comissão de Educação

Professor pernambucano é considerado o Patrono da Educação Brasileira

Audiência pública da Comissão de Educação, realizada ontem, culminou na leitura de um manifesto de repúdio à Sugestão Legislativa nº 47, em tramitação no Congresso Nacional, cujo texto pede a revogação do título de Patrono da Educação Brasileira conferido ao educador pernambucano Paulo Freire. O encontro, que reafirmou os princípios pedagógicos de Freire, contou com a presença de professores, lideranças da sociedade civil e de entidades de classe.

A iniciativa, que busca revogar o título concedido pela Lei Federal 12.612/2012, partiu da paulista Stefanny Papaiano. A medida recebeu o apoio de mais de 20 mil assinaturas e foi transformada em sugestão legislativa, que também está sob consulta pública no site do Senado. O manifesto lido na audiência considera que a proposta constitui “afronta a uma educação pública, gratuita, laica e emancipadora; pautada no diálogo e na problematização da rea-



FOTO: LOURIVAL MAIA

SUGESTÃO LEGISLATIVA - A medida recebeu o apoio de mais de 20 mil assinaturas e também está sob consulta pública no site do Senado

lidade, como defendeu Paulo Freire.”

Presidente do colegiado, Teresa Leitão (PT) pontuou que a mobilização é urgente, pois a matéria pode entrar hoje na pauta da comissão do Senado. “Nosso propósito é dar visibilidade ao Patrono da Educação Brasileira, uma

personalidade mundialmente conhecida e respeitada”, disse. “Estamos vivendo um tempo obscuro, de retirada de direitos e perda da soberania nacional. É necessário que a gente reaja”, emendou.

Coordenadora da Cátedra Paulo Freire da UFPE, Eliete Santiago afirmou que o pen-

samento do educador é o projeto de uma sociedade com mais justiça social, ao qual seus detratores se opõem. A fala foi endossada por Mauro Silva, representante do Centro Paulo Freire de Estudos e Pesquisas, e por Márcia Ângela Aguiar, do Fórum Popular Estadual de Educação.

Para o vice-presidente do Conselho Estadual de Educação, Horácio Reis, a iniciativa “faz parte do conjunto de desdobramentos do golpe de 2016”. Dentro do mesmo contexto, a professora Valéria Silva, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

(CNTE), apontou as operações da Polícia Federal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - que levou ao suicídio do reitor Luiz Cancellier - como ataques ao Ensino Superior no País.

Solene

Poder Legislativo presta homenagem à Clínica Lucilo Maranhão

Na década de 40 do século passado, o médico Lucilo Maranhão foi atraído para a área de radiologia e pelo potencial desse ramo da medicina em auxiliar na identificação de diversas doenças. O fato resultou na fundação, em 1947, da Clínica Lucilo Maranhão Diagnósticos, que completou 70 anos de atividades. Para marcar a data, a Assembleia Legislativa promoveu, on-

tem, uma Reunião Solene, por sugestão do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Ao presidir a cerimônia, o deputado Paulinho Tomé (PT) lembrou que o aparelho de raios X era a única tecnologia existente para a descoberta de várias enfermidades, naquele tempo. O parlamentar citou alguns feitos do centro médico, ao longo dos anos. “Na vanguarda da medicina diag-

nóstica, a Clínica Lucilo Maranhão foi pioneira ao utilizar a ultrassonografia e a dispor de equipamento com doppler para avaliação vascular”, elencou.

Clodoaldo Magalhães destacou “o investimento do centro em tecnologia de ponta para entregar diagnósticos mais precisos aos pacientes”. “Trata-se de um trabalho pautado por gerações com grande experiên-

cia médica e compromisso em se manter sempre atualizadas”, comentou. Representando a empresa, Lucilo Neto discursou e agradeceu a iniciativa. “É com muita honra que recebemos essa justa homenagem e estamos bastante lisonjeados.” Filhos do fundador do centro, Ricardo e Norma Maranhão receberam uma placa da Alepe em comemoração à data.



FOTO: KEROL CORREIA

CERIMÔNIA - Iniciativa partiu do deputado Clodoaldo Magalhães

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão da Mulher realiza seminário sobre participação feminina nos espaços de poder

Iniciativa teve o objetivo de promover a ampliação da representação do segmento

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em parceria com a Secretaria da Mulher de Pernambuco, realizou, ontem, a primeira edição do Seminário Estadual sobre a Participação das Mulheres nos Espaços de Poder. O evento teve o objetivo de produzir reflexões sobre a condição feminina e promover a ampliação e o fortalecimento da representação do segmento.

A presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), falou da importância do encontro.



ENGAJAMENTO - Primeira edição do evento foi em parceria com a Secretaria Estadual da Mulher

“As lutas feministas têm progredido em alguns aspectos co-mo saúde, educação e combate a violência, mas, em relação a representatividade nos espaços de poder, ainda preci-

samos avançar bastante”, ressaltou.

Para a secretária estadual da Mulher, Silvia Cordeiro, é fundamental que aconteçam encontros que debatam o empoderamento

da mulher, principalmente na política. “A elas ainda é dado menos tempo no guia eleitoral e menos espaço nas direções partidárias, por exemplo. É um momento para refletirmos so-

bre esses desafios”, destacou.

Para a secretária da Mulher de Canhotinho, no Agreste, Maria José Almeida, encontros como esse estimulam as mulheres a se posicionarem melhor na sociedade. “Apesar de ainda haver muitos homicídios, percebemos que as mulheres estão se sentindo mais encorajadas a fazer denúncias”, afirmou.

MULHERES NA TRIBUNA - A deputada Simone Santana também apresentou, durante o encontro, a Ação Formativa Mulheres na Tribuna - Adalgisa Caval-

canti, que promoverá visitas mensais de mulheres à Alepe. “Elas poderão conhecer como funciona a Casa, assistir às Reuniões Plenárias e a palestras da Comissão da Mulher, além de terem aulas de técnicas de oratória”, informou. Segundo a parlamentar, o projeto deve ter início a partir de março do ano que vem.

Também estiveram presentes no seminário membros da organização não governamental ActionAid e representantes de secretarias municipais da Mulher de todo o Estado.

Eleições 2018

Odacy Amorim anuncia interesse em ser o candidato ao Governo do Estado

No dia em que completou 46 anos de idade, o deputado Odacy Amorim (PT) foi à tribuna da Assembleia destacar sua trajetória política e anunciar seus próximos planos na área pública. O parlamentar relatou, ontem, ter iniciado sua trajetória aos 20 anos -

quando foi eleito vereador em Petrolina (Sertão) -, e ressaltou não apenas sua experiência, mas também seu desejo em ser o candidato do PT ao Governo do Estado nas eleições do próximo ano.

“Acreditamos que a candidatura própria é o melhor

caminho”, posicionou-se, informando que o partido fará um debate interno para avaliar a questão. “Há uma expectativa boa para minha reeleição para deputado estadual, mas não sou favorável à zona de conforto. Se almejamos alguma coisa, a melhor maneira de alcançá-la é pela

política”, prosseguiu. “Quero e serei, com a ajuda de Deus, o candidato do povo de Pernambuco”, completou.

Amorim defendeu, ainda, mais diálogo e cooperação entre o Executivo estadual e a Alepe. “Vamos valorizar o papel do Parlamento, que pode contribuir muito

mais com Pernambuco”, concluiu. Em aparte, o deputado Sílvio Costa Filho (PRB) demonstrou apoio ao projeto do petista. “É legítimo esse interesse por uma candidatura própria. Uma aliança com o PSB nas próximas eleições não será saudável para o PT”, opinou.



TRIBUNA - Melhor caminho

PLENÁRIO

Condições de higiene da rodoviária

A situação de “abandono” do terminal rodoviário de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, rendeu, ontem, pronunciamento do deputado Augusto César (PTB). O parlamentar disse que há seis meses o espaço está sem funcionários para realizar a manutenção e a limpeza das instalações. “Falta água, o lixo está tomando conta do local e as bacias sanitárias estão quebradas. É um descaso total com funcionários e cidadãos que utilizam o transporte público. Não há a mínima condição de higiene”, descreveu. O petebista registrou apelo à Secretaria de Transportes para que a circunstância seja revertida. “O terminal está jogado às baratas, o povo está indignado e a resposta com certeza virá na próxima eleição.”



Verbas para Adutora do Agreste

A liberação de R\$ 68 milhões pelo Governo Federal para as obras da Adutora do Agreste foi comemorada, ontem, pela deputada Priscila Krause (DEM). Ela destacou que a participação de ministros e senadores pernambucanos foi fundamental para a obtenção da verba. “Não se trata de uma promessa, mas de dinheiro em conta para a obra, que pode mudar a vida de uma grande parte da população de Pernambuco que sofre com seis anos de seca”, considerou. “Espera-se que o Governo Estadual faça bom uso desses recursos, possibilitando que a União continue com os repasses”, declarou. Segundo Priscila, a verba liberada supera a de momentos em que havia alinhamento político entre os governos Federal e Estadual. “Durante a gestão de Dilma Rousseff, houve a destinação de R\$ 6,5 milhões por mês para a obra. Já nos últimos 20 meses, tivemos cerca de R\$12 milhões, em média, a cada mês, trazendo um montante de R\$ 250 milhões para a adutora”, apontou.



Expansão do Parque de Dois Irmãos

A assinatura da ordem de desapropriação da Fazenda Brejo dos Macacos, na Zona Norte do Recife, ganhou, ontem, destaque do deputado Zé Maurício (PP). Segundo o parlamentar, a ação do Governo do Estado permitirá a conexão da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe ao Parque Estadual de Dois Irmãos, atualmente separados pela propriedade particular. O progressista informou que, com a medida, a área do parque terá um acréscimo de 774 hectares. “Garante-se, assim, o livre fluxo gênico (migração) de espécies de fauna e flora entre as duas áreas, elevando as chances de sobrevivência de diversas plantas e animais”, disse. O parlamentar pontuou, por fim, outros investimentos previstos para o parque: construção de corredores ecológicos, teleférico, hospital veterinário, reformas de acessibilidade, entre outros. “Com os investimentos, o zoológico (que integra o parque) deverá inaugurar o conceito de bioparque já no próximo ano”, concluiu.



Redução de leitos psiquiátricos

Informação veiculada na imprensa de que o Ministério da Saúde pode reformular a política de encerrar leitos em hospitais psiquiátricos – iniciada em 2001 – foi elogiada, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar informou que a medida pode ser apresentada nesta semana a instâncias que reúnem gestores estaduais e municipais de Saúde. “Há 16 anos, eu alertava que o fechamento dos hospitais não iria dar certo. O que estamos vendo hoje é que não há mais leitos em Pernambuco para quem tem problema psiquiátrico”, afirmou. “Quem tem dinheiro pode arrumar uma clínica particular para colocar seus doentes. Os pobres estão jogando esses pacientes na rua.” O tucano sugeriu que, na volta do recesso legislativo, em 2018, a Comissão de Saúde realize audiência pública para discutir a proposta do Governo Federal. “Espero que criem as vagas para atender às pessoas que estão sem tratamento adequado. É lamentável que o País tenha tomado atitudes impensadas àquela época.”



Pacote de medidas do Governo é aprovado na Assembleia

Entre outros temas, propostas autorizam mudanças na estrutura administrativa

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, mais uma parte do conjunto de projetos de lei encaminhados à Casa pelo Poder Executivo. Entre outros temas, as matérias autorizam mudanças na estrutura administrativa, a cessão do uso de imóveis e a contratação de novos empréstimos pelo Estado.

Deputados da Oposição voltaram a protestar contra o ritmo acelerado em que tramitaram as proposições e destacaram pontos que consideraram inconstitucionais em um dos projetos. Líder da bancada, o deputado Sílvio Costa Filho (PRB) foi o primeiro a

registrar críticas ao Governo, durante a votação do PL nº 1740/2017.

Acatado, em Segunda Discussão, nos termos do Substitutivo nº 01, o texto permite ao Estado aditar contratos com a União relacionados a medidas de ajuste fiscal, aprova a tomada de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, além de promover alterações nas regras que regem os processos administrativos em que contribuintes contestam cobranças de impostos estaduais.

Somente este último tema estava previsto na redação original da proposição. Costa

Filho disse que o expediente usado pelo Executivo é “claramente inconstitucional”.

“Na gíria parlamentar, isso é o velho ‘jabuti’”, denunciou, fazendo referência ao artifício de enxertar trechos em uma proposta com temas estranhos ao conteúdo central da matéria. A prática, lembrou o parlamentar, já foi proibida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que vetou o uso do recurso na apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional.

Priscila Krause (DEM) fez coro às queixas do opositor. “É uma violação ao princípio democrático do de-



APRECIÇÃO - Oposicionistas protestaram durante votação

vido processo legislativo, configurando o que a ministra do STF Rosa Weber já denominou de ‘contrabando legisla-

tivo’”, pontuou. “A gente está abrindo um precedente horrível ao admitir essa inconstitucionalidade gritante.”

Edilson Silva (PSOL) se pronunciou no mesmo sentido. Bispo Ossesio Silva (PRB) e Joel da Harpa (PODE) igualmente votaram contra o projeto.

CONTROLE SOCIAL - Mudanças na composição de conselhos nas áreas de Direitos Humanos, aprovadas em Segunda Discussão, e de Defesa Social, acatadas em primeira votação, também renderam reclamações. Presidente da Comissão de Cidadania, Edilson Silva reiterou críticas às propostas, que, para ele, deveriam garantir mais espaço à sociedade civil.

Conselho de Defesa Social

Comissão de Cidadania acata reestruturação da entidade

A reestruturação proposta pelo Poder Executivo para o Conselho Estadual de Defesa Social (Ceds) foi acatada, ontem, pela Comissão de Cidadania. De acordo com o Projeto de Lei nº 1752/2017, a composição do Ceds passará de dez para 30 integrantes, e a entidade deverá formular e propor diretrizes para a área em Pernambuco.

A nova composição foi aprovada conforme foi proposta pelo Governo, contrariando o parecer do relator da matéria no colegiado, deputado Edilson Silva



MUDANÇA - Projeto altera a composição do Ceds

(PSOL), que sugeriu alterações na distribuição de cadeiras do conselho. “Com as modificações que propus, o Ceds não seria só con-

sultivo, mas também teria caráter deliberativo e organizaria, a cada dois anos, uma Conferência Estadual de Defesa Social”, explicou

o psolista, que também preside a Comissão.

Atualmente, a entidade tem, entre seus conselheiros, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público de Pernambuco, da Polícia Federal, Assembleia Legislativa e do Governo, além de membro da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco e de outro componente indicado por ONGs que atuam na defesa dos direitos humanos. Segundo o projeto de lei, o Poder Executivo terá 15 participantes no Ceds e a outra metade será dividida entre representantes

de prefeituras, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, OAB-PE e entidades da sociedade civil organizada. Na reunião de ontem também foram aprovadas outras dez proposições e outra foi retirada de pauta.

MATA SUL - O colegiado ainda discutiu a proposta do Movimento SOS Barragens, que solicitou uma audiência pública em Palmares para tratar do atraso na conclusão das barragens projetadas para a Mata Sul após as enchentes de 2010. A maioria dos parlamentares propôs o debate

para fevereiro de 2018, contrariando a intenção de Edilson Silva, que sugeriu o encontro para o dia 19 de dezembro. A Comissão também definiu a realização de outra audiência pública em fevereiro sobre projetos de lei que estão sendo apresentados nas câmaras de vereadores do Estado, visando proibir a chamada “ideologia de gênero” e discussões sobre sexualidade em sala de aula. A proposta foi feita pelo Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (NUDPDH) da Defensoria Pública de Pernambuco.

Barragens na Mata Sul

Proposta de audiência pública gera impasse entre Governo e Oposição

A realização de uma audiência pública sobre a situação das barragens planejadas para a Zona da Mata Sul motivou, ontem, um debate entre as bancadas do Governo e da Oposição na Assembleia Legislativa. A proposta do encontro foi feita pelo movimento SOS Barragens, que reúne lideranças religiosas, políticas e empresariais da região para cobrar a conclusão dos quatro equipamentos que foram projetados para proteger a região das enchentes e ainda não foram finalizados.

A discussão começou na

reunião da Comissão de Cidadania, pela manhã, quando o presidente do colegiado, Edilson Silva (PSOL), sugeriu que o debate fosse feito em Palmares, no próximo dia 19, mas o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), propôs que o encontro fosse marcado para fevereiro de 2018. Em dezembro, será mais difícil ter a participação dos parlamentares. Já em fevereiro poderemos contar com as outras comissões da Casa”, explicou Nascimento, que disse ser favorável à iniciativa. Edilson afirmou “que a



SILVA - “Questão urgente”

população está com medo de outra enchente. Deveríamos fazer o debate em atenção ao povo, em vez de pensar na conveniência dos deputados”, respondeu.



NASCIMENTO - “Dificuldades”

A questão voltou à pauta na Reunião Plenária, trazida pelo deputado do PSOL. “O Governo pode empurrar 50 projetos em regime de urgência, mas não podemos

fazer uma audiência pública urgente”, criticou. “Vamos fazer essa audiência no dia 19, seja pela Comissão ou por meio do meu mandato”, prometeu. O líder do Governo ressaltou que “até os deputados com base eleitoral na Mata Sul não teriam como estar presentes nessa data”. Nascimento também defendeu que os presidentes das comissões tenham um “papel executivo”. “O presidente precisa seguir a maioria do grupo”, expôs.

Em aparte, Lucas Ramos (PSB) registrou que a Comissão de Administra-

ção, presidida por ele, aprovou a participação na audiência. “Mas verificamos que, em virtude do calendário apertado, não há disponibilidade de espaço na Alepe”, relatou. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), aprova o evento no dia 19. “As barragens não saíram do papel e não há previsão no orçamento de 2018. Poderíamos fazer uma audiência agora e outra no ano que vem”, pontuou.

Antônio Moraes (PSDB) propôs que as datas sejam acordadas entre deputados que têm base eleitoral na Mata Sul.

Comissão de Finanças dá aval à inclusão de Goiana na RMR

Emenda foi aprovada junto com projeto de lei que revisa o modelo de governança metropolitana



FOTO: LOURIVAL MAIA

ANÁLISE - Durante a discussão, o líder do Governo, Isaltino Nascimento, se posicionou contrário à inclusão do município

A incorporação de Goiana (Mata Norte) à Região Metropolitana do Recife (RMR) voltou a gerar debate entre os parlamentares ontem. Ao apreciar o PL nº 1739/2017, de autoria do Governo do Estado, que prevê a revisão do modelo de governança metropolitana existente, e as nove emendas à proposição, a Comissão de Finanças aprovou a proposta, com a inclusão do município.

Relator da proposição

no colegiado, o deputado Romário Dias (PSD) acatou a Emenda Modificativa nº 2, de autoria do Poder Executivo, e também a Emenda Modificativa nº 1, que prevê o acréscimo de Goiana à RMR – elaborada por Ricardo Costa (PMDB) e modificada em subemenda de Rodrigo Novaes (PSD). Todas as outras sugestões, apresentadas pelo deputado André Ferreira (PSC), foram rejeitadas pela comissão.

Reiterando argumento do deputado Aluísio Lessa (PSB) na Comissão de Justiça, na última terça (12), o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), avaliou que, querendo conceder um benefício a Goiana, a inclusão poderá causar “um extremo prejuízo” ao município. “A fábrica mais produtiva do mundo está lá, graças aos incentivos fiscais dados como política de interiorização do desenvolvimento. E, ainda, há muitas indústrias

para vir”, destacou o parlamentar, apresentando seu voto contrário à emenda.

Em defesa da Emenda Modificativa nº 1, Ricardo Costa argumentou que o ingresso de Goiana na RMR não vai alterar os incentivos: “O Prodepe já prevê para os setores de automobilismo e de farmacocômicos o mesmo percentual de benefício concedido a indústrias instaladas na Zona da Mata. O que não podemos permitir é a evasão de recursos de Goiana para a

Paraíba, porque as pessoas que trabalham no município não moram lá”, afirmou.

MANUAL - Na reunião de ontem houve, ainda, o lançamento de um instrumento para orientar deputados quanto à execução de emendas orçamentárias. Elaborado pela Consultoria Legislativa da Alepe (Consuleg), o Manual de Execução de Emendas Parlamentares traz subsídios que ajudarão a transformar o desejo do legislador em ações para os pernambucanos.

A maioria (65%) das emendas elaboradas à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018 vão para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) e o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (FES-PE). Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consuleg, Cláudio Alencar destacou que 60% das emendas parlamentares à LOA 2017 foram empenhadas. “O percentual é o mais elevado dos últimos anos”, frisou.

Lei estadual anticorrupção

Projeto é acatado na Comissão de Administração

A proposição que visa criar a lei estadual anticorrupção foi aprovada, ontem, pela Comissão de Administração Pública. O Projeto de Lei nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo, teve o texto-base elaborado por uma comissão especial criada na Assembleia Legislativa para tratar do tema. A matéria trata da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a gestão pública. Do grupo de trabalho da Alepe, participaram assessores jurídicos da Alepe, técnicos da Consultoria Legislativa, além de integrantes da Controladoria Geral e da

Procuradoria Geral do Estado.

Entre os destaques, a matéria disciplina o mecanismo do acordo de leniência e cria um Fundo Estadual de Combate à Corrupção. Também institui um canal de denúncias integrado à Rede de Ouvidorias. O projeto foi aprovado com uma emenda modificativa, de autoria deputada Priscila Krause (DEM), alterada por uma subemenda da Comissão de Justiça.

Presidente do colegiado, o deputado Lucas Ramos (PSB) acredita que a matéria fortalece os mecanismos de combate à corrupção, melhorando a investigação de atos lesivos



FOTO: LOURIVAL MAIA

INICIATIVA - Texto-base da proposta foi elaborado por uma comissão especial criada da Assembleia Legislativa

ao erário público e instituindo o acordo de leniência.

“Teremos uma gestão cada vez mais moderna e

atualizada nas penalidades aplicadas aos envolvidos

em ações prejudiciais à administração”, avalia.

Ato

ATO Nº. 492/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 098/2017, do **Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **HERALDO MANOEL TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **TEUMAN DE MARILLAC ALVES FONSECA MAIA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5687/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que obriga a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5688/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5689/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5690/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5691/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5692/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5693/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5694/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar a redação do arts. 1º e 2º e acrescer os arts. 2º-A e 2º-B.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9918/2017
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a regularização do abastecimento de água no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017
REPUBLICADO EM - 14/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9920/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de buscar meios para agilizar a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Agamenon Magalhães, localizada na cidade de Tracunhaém, Mata Norte Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9921/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar e enviar um Projeto de Lei a esta Casa promovendo a alteração o artigo 21, V, da Lei Complementar nº108, de 14 de maio de 2008, com o objetivo de majorar a idade máxima para ingresso nas Corporações Militares do Estado de Pernambuco, através de concurso público, alterando-a de 28 (vinte e oito) anos para 35 (trinta e cinco) anos, beneficiando muitos cidadãos que anseiam ingressar nas Corporações Militares do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9922/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de viabilizarem criação da linha de ônibus Derby/Vila Holandesa, o trajeto dessa linha seria do Derby no município de Recife com destino a Vila Holandesa do município de Moreno, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9923/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água e o saneamento da Vila Holandesa, município de Moreno, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9924/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Sirinhaém, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9925/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Ribeirão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9926/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Superintendente Regional do DNIT-PE no sentido de viabilizarem melhorias nas sinalizações verticais com placas de advertências e placas de localização e identificação de destinos na BR-101, no trecho que percorre todo o município de Palmares, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9927/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a conclusão da pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Salitre, no Ceará à Araripina, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9928/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Superintendente Regional do DNIT/PE e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a conclusão da pavimentação asfáltica da PE-460, que liga o povoado de Conceição das Crioulas a BR-116, em Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9929/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de sugerir a denominação da Avenida Beira-Rio, no bairro da Torre, de Jornalista Geneton Moraes Neto, falecido em 22 de agosto de 2016, Geneton morou na Rua D. Manoel da Costa, na Torre, próximo à Beira-Rio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4281/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao município de Passira, pela passagem dos seus 54 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4282/2017
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações com o Prefeito do Município de Garanhuns, Izaías Regis, pela realização do espetáculo Magia do Natal, realizado no município entre os dias 10 de novembro e 31 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4283/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Congratulações com a população do município de Chã de Alegria , pela passagem de seus 54 anos de Emancipação Política , que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4284/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos à população do município de Buenos Aires, pela passagem de seus 54 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4285/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Supermercado Comercial Leite, da cidade de Macaparana, pelos seus 20 anos de fundação, com uma história de sucesso no empreendedorismo, geração de empregos e difusão de renda no interior pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4286/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Jornalista e Radialista Ramos Silva, por ter sido contemplado com o Título de Cidadão do Município de Paudalho, na Zona da Mata Norte, em reconhecimento aos excelentes serviços prestados em prol da “Capital do Artesanato em Cerâmica”, tendo atuação diferenciada no ramo da comunicação e prestação de serviços ao cidadão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4287/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador de Igarassu, Romário Xavier da Silva, ocorrido no dia 07 de dezembro do ano em curso, aos 68 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4288/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos Professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, pela fundação da Associação de Profissionais do Magistério do CPMPE, entidade que será responsável por acompanhar, discutir, fiscalizar e compartilhar informações e negociações de interesse dos profissionais de educação, em consonância com a política educacional local e nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4289/2017
Autor: Dep. Roberta Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4290/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Congratulações com a população do município de Frei Miguelinho , pela passagem de seus 54 anos de emancipação política , que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4291/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso à população do município de Cumaru , pela passagem de seus 54 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4292/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Pesar pelo falecimento do Soldado PM Giovanni Soares Júnior, lotado no 6º BPM, que foi assassinado na noite do dia 11 de dezembro do corrente, na linha férrea no bairro Massaranduba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4293/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Presidente da Faculdade Osman Lins e do Sistema Educacional Radar, pelo recebimento da Comenda Osman Lins e Mariana Amália, da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão PE, dia 14 de dezembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4294/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Grupo Veneza Material de Construção pela inauguração de loja no município de Gravatá, dia 7 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4295/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: <i>O Brasil não conhece o Brasil</i> , de autoria do professor Juliano Domingues, publicado no Jornal do Commercio, edição nº 344, do dia 10 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4296/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Supermercado Comercial Leite, da cidade de Macaparana, pelos seus 20 anos de fundação, com uma história de sucesso no empreendedorismo, geração de empregos e difusão de renda no interior pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4297/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos aos Professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, pela fundação da Associação de Profissionais do Magistério do CPMPE, entidade que será responsável por acompanhar, discutir, fiscalizar e compartilhar informações e negociações de interesse dos profissionais de educação, em consonância com a política educacional local e nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4298/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4299/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4300/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4301/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4302/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4303/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4304/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4305/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4306/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4307/2017
Autor: Dep. Roberto Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, intitulado: <i>A grande literatura vem mesmo de Garanhuns</i> , publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E VINÍCIUS LABANCA, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E ANDRÉ FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO A PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA DEFENDE AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA POLÍTICA E NO JUDICIÁRIO E APONTA A IMPORTÂNCIA DA EQUIDADE DE DIREITOS ENTRE PROFISSIONAIS INDEPENDENTEMENTE DE GÊNERO, A NECESSIDADE DE FREAR A VIOLÊNCIA CONTRA A PARCELA FEMININA E A CONSTANTE RESPONSABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA RELATA LANÇAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA CAMPANHA “DIGA NÃO AO RACISMO”. O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA RELATA REALIZAÇÃO DE ATO NA MANHÃ DE HOJE NA CÂMARA DOS VEREADORES DO RECIFE DE COMEMORAÇÃO DA REFORMA PROTESTANTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5119 E 5120, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1629 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1627 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1559. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1613, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E VINÍCIUS LABANCA (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1613. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 1615, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E TEREZINHA NUNES (22 VOTOS), ABSTÊM-SE OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES E VINÍCIUS LABANCA (4 ABSTENÇÕES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1615, POR NÃO ALCANÇAR O QUÓRUM DE MAIORIA ABSOLUTA PARA APROVAÇÃO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9456 A 9477 E OS REQUERIMENTOS 4041, 4042 E 4045 A 4051. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 4052. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E VINÍCIUS LABANCA (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 4052. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS APONTA OS IMPACTOS DA REFORMA PROTESTANTE NO MUNDO. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE SEPARAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO E É APARTEADO PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE COBRA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE POLÍTICA HABITACIONAL PARA AS PESSOAS QUE MORAM EM PALAFITAS SOBRE O RIO CAPIBARIBE NO CONTEXTO DE INTERRUPTÇÃO DE INTERRUPTÇÃO DE OBRAS DE PROJETO DE NAVEGABILIDADE DO RIO POR RISCO DE DESMORONAMENTO DESSAS MORADIAS E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ODACY AMORIM E TEREZINHA NUNES. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO ODACY AMORIM COBRA DO MINISTRO DAS CIDADES PRIORIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES. O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA APRESENTA REQUERIMENTO DE REABERTURA DE VOTAÇÃO DO PROJETO 1615 A ELE E AOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, PRISCILA KRAUSE E RODRIGO NOVAES, PARA TANTO ARGUMENTANDO QUE A INVERSÃO DE PAUTA, EM QUE SE PROCEDEU À ORDEM DO DIA ANTES DO GRANDE EXPEDIENTE, NÃO PREVISTA PELOS MESMOS OS IMPEDIU DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR DO VOTO, DEFERIDO PELO PRESIDENTE. REABERTA A VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO 1615. VOTAM “SIM” OS DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA, ERIBERTO MEDEIROS, PRISCILA KRAUSE E RODRIGO NOVAES (4 VOTOS), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1615 POR 26 VOTOS FAVORÁVEIS. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1684 A 1686 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 9490 A 9535, OS REQUERIMENTOS 4074 A 4084 E O PROJETO 1683 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E ODACY AMORIM

ÀS 18 HORAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS E RICARDO COSTA, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, O MESTRE-D-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RICARDO COSTA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O DEPUTADO RICARDO COSTA APONTA A INSTITUIÇÃO EM 31 DE OUTUBRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO DIA ESTADUAL DA REFORMA PROTESTANTE. O PRESIDENTE RELATA SÉRIE DE COMEMORAÇÕES DA REFORMA PROTESTANTE AO LONGO DO DIA DE HOJE. O DEPUTADO RICARDO COSTA ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO PASTOR HERCÍLIO ALVES, PRESIDENTE DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL E ENTRADA DE FAIXAS COM DIZERES RELIGIOSOS NO PLENÁRIO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO RICARDO COSTA ENTREGA MEDALHAS COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DE 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE E RESPECTIVOS DIPLOMAS A PASTOR EDSON MACHADO; DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, ODACY AMORIM E JOEL DA HARPA; PROFESSOR LUPÉRCIO E JUDITE BOTAFOGO, PREFEITOS DE OLINDA E LAGOA DO CARRO, RESPECTIVAMENTE; VEREADOR CARLOS GUEIROS, PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; CORONEL JOSÉ BARROS PINHEIRO E MAJOR CINEIDE LOPES PINHEIRO, RESPECTIVAMENTE COMANDANTE DA ACADEMIA DE CAPELANIA PRÉ-MILITAR DO BRASIL (ACPMB) E ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO DA ACPMB; PASTOR THOMAS WILLIAMS FODOR, REITOR DO SEMINÁRIO TEOLÓGICO PENTECOSTAL DO NORDESTE; REVERENDO MARCOS ANDRÉ MARQUES, DIRETOR DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE EM RECIFE; PASTORES LUCIMÁRIO SOARES DA SILVA, HERCÍLIO ALVES E RUELL KLAYBER, RESPECTIVAMENTE COORDENADOR DA FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRAL EM IGARASSU, PRESIDENTE DA ORDEM BATISTA DE PERNAMBUCO E SECRETÁRIO REGIONAL DA SBB EM RECIFE; MARCELO MESQUITA, DIRETOR-PRESIDENTE DA REVISTA TOTAL; E PASTOR REINALDO ANASTÁCIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PAZ DO BRASIL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ODACY AMORIM. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ENTREGA MEDALHAS COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DE 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE E RESPECTIVOS DIPLOMAS A DOM PAULO LUIZ GARCIA, PRESIDENTE DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL; DOM ALEXANDRE BARBOSA XIMENES, DA CATEDRAL DA RECONCILIAÇÃO; PASTORES ARNALDO RIBEIRO E RAMOS ANDRÉ, DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA E DA IGREJA BATISTA DA CAPUNGA, RESPECTIVAMENTE; BISPOS PAULO HORTÊNCIO FILHO E PAULO HORTÊNCIO, PRESIDENTE E PRESIDENTE DE HONRA DA IGREJA BATISTA DO JARDIM SÃO PAULO – RECIFE, RESPECTIVAMENTE; FÚLVIO ANDERSON PEREIRA LEITE, PRESIDENTE DA IGREJA PRESBITERIANA REDENÇÃO; PASTOR NEY LADEIA, PRESIDENTE DA IGREJA BATISTA DA CAPUNGA – RECIFE; PASTOR ELIÁS EROSA DOS SANTOS, CANTOR EVANGÉLICO; MISSIONÁRIA ELISÂNGELA CARNEIRO DE OLIVEIRA EPIFÂNIO, PROFESSORA DE TEOLOGIA; PASTOR CARLOS ALBERTO TORRES DA SILVA, DA ASSEMBLEIA DE DEUS VENCER COM CRISTO; DIÁCONO VALTER ALVES DA SILVA, DA IGREJA

PRESBITERIANA DO RECIFE; E BISPA AURINETE MARQUES. O DEPUTADO RICARDO COSTA ENTREGA MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE E RESPECTIVO DIPLOMA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, NESTE ATO REPRESENTANDO A BANCADA EVANGÉLICA DA CASA E A MESA DIRETORA. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. MAJOR CINEIDE LOPES PINHEIRO ENTREGA AO DEPUTADO RICARDO COSTA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA ACADEMIA DE CAPELANIA PRÉ-MILITAR DO BRASIL. OCORRE A TERCEIRA APRESENTAÇÃO MUSICAL. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ODACY AMORIM. HERCÍLIO ALVES DISCORRE SOBRE AS CELEBRAÇÕES DE LOUVOR AOS 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE E ELENCA OS PILARES DA MESMA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 10 HORAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIÓ LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E LAURA GOMES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NO SENADO DE CRIAÇÃO DE POLÍCIA PENAL NO CORPO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E RELATA REALIZAÇÃO ONTEM DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DESTA CASA NA CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO SOBRE AS CONDIÇÕES DA BARRAGEM DE JUCAZINHO E DE DISCUSSÕES DE ALTERNATIVAS PARA A BACIA DO CAPIBARIBE. O DEPUTADO ODACY AMORIM COBRA DO GOVERNO DO ESTADO EXECUÇÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SUA AUTORIA DE RECURSO PARA A COMPRA DE CAMINHÃO-FRIGORÍFICO PARA PECUARISTAS DO DISTRITO DE RAJADA, EM PETROLINA. A DEPUTADA LAURA GOMES COMEMORA NOTÍCIA DE DESISTÊNCIA DE ENVIO PELO GOVERNO FEDERAL AO CONGRESSO NACIONAL DE PROPOSTA DE PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA ELETROBRÁS. O DEPUTADO EDILSON SILVA DENUNCIA DESRESPEITO DE PEDRO EURICO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, A CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E COBRA DO MESMO MOTIVOS PARA O NÃO COMPARECIMENTO. O PRESIDENTE ANUNCIA QUE ESTA CASA ENCAMINHARÁ OFÍCIO AO SECRETÁRIO COM NOVA CONVOCAÇÃO. O DEPUTADO EDILSON SILVA EXPÕE CRÍTICA SOBRE A FORMA DE CONDUÇÃO DESTA CASA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ESCLARECE SER RECUPERAÇÃO DE CIRURGIA O MOTIVO DA AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO. O PRESIDENTE ACRESCENTA QUE O OFÍCIO CONTERÁ SOLICITAÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESCLARECIMENTO DOS MOTIVOS DA AUSÊNCIA. O DEPUTADO EDILSON SILVA COBRA POSSE DOS ELEITOS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (CEDH). O DEPUTADO TONY GEL ELENCA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NO AGRESTE. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 5142 E O PROJETO 1683, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1627 E OS PROJETOS 1476, 1495 E 1612 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9478 A 9489 E OS REQUERIMENTOS 4054 A 4073. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO REPERCUTE CRÍTICAS DE JOSÉ LUIZ RATTON À POLÍTICA DE SEGURANÇA DO GOVERNO DO ESTADO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E TONY GEL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DENUNCIA ATRASOS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR ASOBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA BR-101 ENTRE ABREU E LIMA E JABOATÃO DOS GUARARAPES E É APARTEADA PELO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA COMEMORA DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DE SUA ABSOLVIÇÃO DE ACUSAÇÃO DE CRIME MILITAR DE DESOBEDIÊNCIA EM PROCESSO A QUE RESPONDIA EM VIRTUDE DE SUA PARTICIPAÇÃO NA GREVE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DE 2014 E É APARTEADO PELO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE A EXISTÊNCIA DE EMPRESA PÚBLICA PARA A CONCILIAÇÃO ENTRE A GERAÇÃO DE ENERGIA NO NORDESTE E A DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES O PROJETO 1687 E A EMENDA 1 AO PROJETO 1668. ESTAS PROPOSIÇÕES MAIS AS INDICAÇÕES 9536 A 9555 E OS REQUERIMENTOS 4085 A 4087 SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5636 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1739 com as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiado a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5637 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 1739.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5638 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1739.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5639 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 897.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5640 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5641 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5642, 5643, 5644, 5645, 5646, 5647, 5648, 5649, 5650 E 5651 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1623, 1654, 1669, 1677, 1732, 1736, 1745, 1803, 1804 e 1814.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5652 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5653 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5654, 5659, 5660, 5661, 5662 E 5663 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1580, 1656, 1665, 1666, 1671 e 1752.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5655 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5656 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5657 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5658 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1655.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5664 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 769.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5665 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1363 e 1528.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5666 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5667 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5668, 5670, 5671, 5672, 5673, 5674, 5675 E 5676 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1342, 1703, 1711, 1712, 1713, 1724, 1725 e 1733.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5669 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1535.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5677 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1740.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5678 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748, juntamente com a Emenda nº 01 e as Subemendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 568/17 E 569/27 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 3959 e 3958, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 570/2017 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8567, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1040 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9377, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1048 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9558, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 1049/17 E 1050/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9554 e 9563, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1051/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9117, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1052/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9503, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10630/2017 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8457, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 26/2017 - DO OUVIDOR EXECUTIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório Anual da Ouvidoria, relativo ao ano de 2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 148000 A 148099, 148100 A 148199 E 148200 A 148299 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5653/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Poder Executivo.

Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, que pretende alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 183/2017, datada de 6 de dezembro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição original (Mensagem nº 150/2017) pretendia modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco, no sentido de alterar procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, com a automação de determinados procedimentos, de forma a conferir maior agilidade e eficiência ao trabalho da Secretaria da Fazenda.

Não obstante algumas poucas supressões, praticamente todos os dispositivos do Projeto nº 1.740/2017 foram reproduzidos no Substitutivo nº 01/2017, cujo objetivo é aperfeiçoar a proposta a fim de autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496/1997 e na Medida Provisória nº 2.192-70/2001, bem como a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco.

Registre-se, ademais, que foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do projeto de lei em questão.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposta original, praticamente preservada pelo Substitutivo, pretende reformular procedimentos relativos à constituição do crédito tributário a partir de alterações na Lei nº 10.654/1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário estadual.

Não obstante, o que mais ganha relevo no Substitutivo nº 01/2017 é a adição de normas de natureza financeira, tais como a autorização para o Poder Executivo estadual: celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei nº 9.496/1997 e na Medida Provisória nº 2.192-70/2001; e contrair financiamento externo junto ao BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 37 milhões, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Em um momento de restrição fiscal, a proposta parece ser interessante, dado que aumenta as perspectivas de captação de recursos pelo Estado via operações de crédito. Em sintonia com essa afirmação, o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2017 demonstra que a dívida consolidada líquida de Pernambuco é equivalente a 48,88% da receita corrente líquida (RCL), bem abaixo do limite de duas vezes a RCL previsto no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Isso demonstra que o Estado possui margem para endividamento.

Assim, a captação de recursos pelo Estado repercutirá possivelmente em mais investimentos, melhorando o ambiente econômico, dado que se trata de vetor de geração de empregos e, por conseguinte, de distribuição de renda.

Em vista disso, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, oriundo também do próprio Poder Executivo.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Ricardo Costa, Romário Dias..

Parecer Nº 5654/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº. 1580/2017

Autoria: Deputado André Ferreira

EMENTA: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira.

O Projeto de Lei, em análise determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por finalidade, obrigar os hospitais, clínicas, postos de saúde estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde, a oferecer atendimento prioritário às portadores de osteogênese imperfeita, para a realização de cirurgias e agendamentos de exames ou consultas na especialidade de ortopedia.

Segundo a justificativa da proposição, a Osteogênese imperfeita (doença de Lobstein ou doença de Ekman-Lostein), também conhecida pelas expressões “ossos de vidro” ou “ossos de cristal” é uma condição rara do tecido conjuntivo, de caráter genético e hereditário.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5655/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1609/2017

Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências. **Aprovado com alteração**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo, em análise, institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, o objetivo é estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

O Substitutivo em análise veio para adequar o texto original, para dentre outros, retirar o prazo de vigência para que o Executivo regulamente a Lei.

Ocorre que, as Leis nºs. 10.447, de 9 de maio de 2002 e 12.371, de 23 de maio de 2003, Federal e Estadual, respectivamente, estabelecem o dia 25 de maio, como o "Dia Estadual da Adoção", assim, tendo em vista que a sociedade civil e demais atores com identidade com a causa, já estejam engajados para essa data, nada mais coerente, senão propor que a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia seja celebrada, anualmente, na semana recaia o dia 25 de maio.

Assim, necessário se faz a propositura da presente Subemenda Modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº01/2017 AO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1609/2017

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Artigo Único. O art. 1º do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na semana recaia o dia 25 de maio.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação, nos termos da Subemenda proposta.**

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5656/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1636/2017

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1636/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

O Substitutivo em análise estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição original visa proibir a cobrança intitulada “2ª via” de certidão de quitação de serviços concessionários como energia, gás, dados e telefonia, quando solicitada pela internet e impressa com recursos e equipamentos próprios do consumidor.

O Substitutivo veio para adequar a proposição à Lei Federal nº 12.007/2009, para obrigar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços

públicos ou privados, a disponibilizar aos consumidores residentes no Estado de Pernambuco, a declaração anual de débitos também em meio eletrônico (internet ou e-mail), sem custo adicional para o consumidor.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1636/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5657/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1651/2017

Autoria: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1651/2017 de autoria do Deputado Odacy Amorim.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposta tem como finalidade alterar a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor, especificando que a obrigação cabe aos hospitais e maternidades públicos e privados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1651/2017 de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5658/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Resolução nº. 1655/2017

Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bispo Samuel Cássio Ferreira. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº. 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bispo Samuel Cássio Ferreira.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei original visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Samuel Cássio Ferreira. O Substitutivo veio para corrigir erro material, sem alterar a ideia do autor.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o ora agraciado é Presidente Executivo da Assembleia de Deus Ministério da Madureira, São Paulo e Presidente da Convenção Estadual da Assembleia de Deus Ministério da Madureira, São Paulo.

Opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

André Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº. 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : André Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5659/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Projeto de Resolução nº. 1656/2017

Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei original visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto, nascido em Marília, estado de São Paulo, desde sua infância passou a residir em Pernambuco, por força de promoções da carreira de magistrado de seu pai.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o ora agraciado enquanto advogado integrou diversas Comissões da OAB/PE. Atualmente é Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TER/PE e Desembargador Eleitoral Substituto do TER/PE biênio 2017/2019.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5660/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Projeto de Resolução nº. 1665/2017

Autoria: Deputado Francismar Pontes

EMENTA: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1665/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei original visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho, nascido em Fortaleza, estado do Ceará. Graduiu-se em direito pela Universidade Federal do Ceará.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o ora agraciado desde 1999 reside em Pernambuco, oportunidade que passou no concurso de Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; assumiu a 2ª Promotoria de Justiça Substituta do município de Arcoverde e em quase 18 anos de carreira passou pelas Comarcas de: Salgueiro, São Bento do Uma, Belo Jardim, Arcoverde, Custódia, Buíque, Tupanatinga, Caruaru, Agrestina, Abreu e Lima, Goiana, Jaboatão dos Guararapes e atualmente está na Comarca da Capital.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1665/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5661/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Projeto de Resolução nº. 1666/2017

Autoria: Deputado Francismar Pontes

EMENTA: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1666/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei original visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes, nascido em Rosário, estado do Maranhão. Graduiu-se em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, onde também fez pós-graduação em medicina do trabalho.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o ora agraciado desde 1960 reside em Pernambuco, onde casou e teve dois filhos; atuou como médico nas cidades de: Flores, Bezerros, Chã Grande, Vitória de Santo Antão, Arcoverde e Gravatá; é médico aposentado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco; e membro do Conselho de Administração da SICREDI Centro Pernambucana.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Bispo Ossésio Silva Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1666/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5662/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER
Projeto de Lei Ordinária nº. 1671/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Aprovado.
--

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1671/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Segundo justificativa do projeto de lei, a alteração proposta visa adequar a Lei nº 13.704/2008 à Lei nº 15.452/2015, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1671/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 5663/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER
Projeto de Lei Ordinária nº. 1752/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social. Aprovado
--

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1752/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, § 1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por tem como objetivo reestruturar o Conselho Estadual de Defesa Social.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida medida irá ampliar a participação de outras esferas do poder público nas discussões da defesa social, bem como trazer as universidades públicas estabelecidas no Estado, as quais têm desenvolvido estudos acerca dessa temática.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1752/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: André Ferreira, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Abstiveram-se os (1) deputados: Bispo Ossésio Silva.

Parecer Nº 5665/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1363 e 1528/2017.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria dos Projetos: Deputada Terezinha Nunes e Deputado Ricardo Costa.

Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.
--

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e nº 1528/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2 As proposições originais receberam o Substitutivo nº 01/2017 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de conciliá-las.

1.3 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado deve avaliar a conveniência do referido substitutivo, que dá nova redação aos Projetos de Lei Ordinária nº 1363/2017 e nº 1528/2017.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2017, obriga os hospitais públicos e particulares a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com Microcefalia às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no âmbito Estado, já é um avanço para melhorar qualidade de vida desses pacientes e cuidadores.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, possui o mesmo objetivo, mas amplia o universo de pacientes, ao dispor sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos seus artigos 232 a 234, prevê a possibilidade de tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, por deliberação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs o Substitutivo nº 01/2017 aos referidos projetos. As proposições passam a alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências.

Com a nova redação, a Lei nº 15.760/2016 dispõe de maior abrangência, ao obrigar os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária 1528/2017 e 1363/2017 merece ser aprovado, visto que diante dos mesmos objetos, propõe a tramitação conjunta das proposições e amplia o alcance da Lei nº 15.760/2016, que passa a obrigar divulgação aos pais de crianças com deficiência, microcefalia e outras doenças raras a relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus filhos.

Augusto César Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Simone Santana.

Parecer Nº 5666/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2017.
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Deputado Odacy Amorim.

Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2 A proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2017, com o fim de adequar suas disposições à já existente Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise modifica a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

Ressalta-se que tal obrigatoriedade já se encontra prevista na Lei nº 15.694/2015 em relação às maternidades e hospitais públicos, será estendida aos hospitais e maternidades da rede privada no âmbito do Estado, possibilitando assim o aumento da quantidade de mães e crianças atendidas com prestação de assistência especial.

Trata-se de importante fomento à divulgação de orientação às mães e responsáveis por recém-nascidos portadores de deficiência ou patologia que necessitam de cuidados especiais evitando-se, assim, futuras complicações médicas.

Portanto, a proposição é alicerce para que seja dado o pronto atendimento aos recém-nascidos que precisam de instituições especializadas, bem como de seus pais estarem bem informados acerca do tratamento adequado à necessidade de seus filhos.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017 merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que tal proposição visa assegurar que seja dado tratamento de saúde adequado aos recém-nascidos portadores de deficiência ou doença congênita.

Simone Santana Deputada
--

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos do relator, esta Comissão conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Simone Santana.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 5667/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1668/2017.
Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho.
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado deve avaliar a conveniência da matéria, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em discussão, no intuito de garantir mais qualidade aos itens de consumo derivados do leite e comercializados de forma artesanal no Estado, propõe alterações no processo de produção do queijo coalho, ampliando a fiscalização na busca de fortalecer a segurança alimentar da população, prevenindo danos à saúde.

Nesse sentido, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite passam a integrar o grupo de produtos que podem ser comercializados regularmente como processo artesanal. Para tanto, as novas exigências determinam que todos esses produtos tenham sido produzidos por queijaria artesanal de pequeno porte, estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte ou pequena fábrica de laticínios.

Com isso, é possível garantir um produto mais confiável para a população, por meio da certificação da origem daqueles itens, produzidos artesanalmente em determinados estabelecimentos indicados em lei e da redução do risco de contaminação dos produtos e risco de doenças infectocontagiosas.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017 merece ser aprovado por este Colegiado, visto que as alterações indicadas na proposição têm por objetivo melhorar a qualidade dos produtos derivados do leite e comercializados de forma artesanal em Pernambuco, evitando propagação de doenças e garantindo mais segurança e qualidade no consumo pela população.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 13 de dezembro de 2017.**

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Simone Santana.

Parecer Nº 5668/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2017
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PADRE LUIS CECCHIN - IPLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC, sediado no município de Limoeiro, Pernambuco

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Limoeiro, localizado no Agreste Pernambucano.

Trata-se de entidade beneficente, inicialmente denominada Centro de Formação de Menores, fundada pelo Padre Luis Cecchin e duas freiras da Congregação Franciscana de Maristella, com o objetivo de promover formação humana, cristã e educacional para crianças e adolescentes em idade escolar, fora da sala de aula.

Atualmente, o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC realiza atendimento socioeducativo, por meio de oficinas pedagógicas sobre cuidados da saúde, esporte, cultura e lazer para dezenas de crianças, adolescentes, jovens e famílias, a maioria em situação de vulnerabilidade social.

Diante dessa valorosa contribuição social, a medida prestada àquele município, em consonância com o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que estabelece normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas, sem fins econômicos, o presente Projeto de Lei se mostra bastante oportuno.

Nesse sentido, entende-se que o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC faz jus à declaração de utilidade pública proposta, tendo em vista a possibilidade de ampliar suas ações sociais nos eixos de educação infantil e profissional, contribuindo para a aprendizagem e fortalecimento de vínculos familiares.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, tendo em vista o importante papel do Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC, no trabalho pedagógico com crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Limoeiro.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5669/2017

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2017
Autor: Deputado Rogério Leão**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. QUE VISA DENOMINAR O AEROPORTO E O TERMINAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão denomina o Aeroporto e o Terminal de Passageiros do município de Serra Talhada, neste Estado.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem como objetivo denominar o Aeroporto e o Terminal de Passageiros do município de Serra Talhada de "Aeroporto Santa Magalhães" e de "Terminal de Passageiros Conselheiro Oliveira Neto", respectivamente.

O Aeródromo de Serra Talhada, apesar de ser conhecido como "Santa Magalhães", não possui denominação oriunda de Lei. Sua administração, conservação, operação e manutenção, por sua vez, está concedida ao Estado de Pernambuco, o que viabiliza sua denominação através de lei estadual.

Por fim, é importante ressaltar que o Substitutivo em discussão passa a denominar a futura instalação do Terminal de Passageiros de "Terminal de Passageiros Conselheiro Oliveira Neto", o que não importa, porém, em alteração da denominação do aeródromo atualmente existente.

Diante do exposto, a iniciativa em questão apresenta-se pertinente, reconhecendo as contribuições prestadas ao município de Serra Talhada por tais personalidades locais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que, através da denominação de bens públicos, homenageia pessoas com relevantes serviços prestados ao município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão..

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5670/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 128 de 09 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a ceder à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, o direito de uso de bem imóvel, no Município de Garanhuns.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco- HEMOPE, o direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel situado na Avenida Gonçalves Maia, nº 429, Heliópolis, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

De acordo com justificativa, a cessão objetiva viabilizar o funcionamento do Hemocentro Regional de Garanhuns, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

O Projeto de Lei em comento estabelece a formalização de termo ou contrato de cessão de uso, a título gratuito, onde serão pactuadas as condições e obrigações do cessionário, iniciadas em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Portanto, fica evidenciada a relevância da proposição em discussão, cuja finalidade da referida cessão do imóvel tem por princípio fomentar a instalação de equipamento público para contribuir com o serviço de saúde da região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a cessão de uso do imóvel acima indicado atende ao interesse público, ao contribuir para a melhoria do serviço de saúde ofertado na região, mediante o funcionamento do Hemocentro Regional de Garanhuns.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5671/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2017
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 130 de 10 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, ao Município de Sanharó, o imóvel localizado na Avenida Vice- Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, s/n, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco.

A referida cessão, proposta no Projeto de Lei em análise, possui como encargo, a instalação da Sede da Diretoria de Esportes do Município de Sanharó, que deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Ainda conforme a proposição, o imóvel objeto da cessão de uso deverá ser exclusivamente destinado ao fim previsto, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, podendo responder por perdas e danos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso do imóvel indicado viabilizará a instalação da Sede da Diretoria de Esportes do Município de Sanharó, o que contribuirá relevantemente para a gestão do município.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5672/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1712/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DE ÁREA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 131 de 10 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder , com encargo, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de área, de sua propriedade, medindo 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados), localizada na Praça Miguel de Cervantes, s/n, Ilha do Leite, Município do Recife, neste Estado.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva ceder, com encargo, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de área, que mede 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados), de sua propriedade, localizado na Praça Miguel de Cervantes, s/n, Ilha do Leite, Município do Recife, neste Estado.

A referida cessão destina-se à instalação de Estação Redutora de Pressão – ERP, que possibilitará o atendimento da demanda de fornecimento de gás natural no Bairro da Ilha do Leite. Serão beneficiados o Polo Médico, os Edifícios Empresariais e os restaurantes ali localizados.

O Projeto de Lei estabelece, que o não cumprimento do encargo previsto em até 12 (doze) meses, após assinatura do contrato ou termo, implicará na rescisão contratual.

Nesse sentido, a renovação da cessão é importante fomentadora do desenvolvimento do Polo Médico e Empresarial da Ilha do Leite, região atualmente com carência de fornecimento de gás natural.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1712/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instalação da Estação Redutora de Pressão – ERP, que possibilitará o atendimento da demanda de fornecimento de gás natural, no Bairro da Ilha do Leite, Recife neste Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5673/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 132 de 10 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição tem por finalidade autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Projeto de Lei ora em análise objetiva autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, ao Município de Sertânia, situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 608, Município de Sertânia.

A cessão em questão possui como encargo a instalação da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais ou da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sertânia, o que deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão.

A referida Proposição visa estabelecer ainda, que o imóvel objeto da cessão de uso deverá ser exclusivamente destinado ao fim previsto, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, sendo possível, além disso, a responsabilizado, por perdas e danos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, visto que a cessão de uso do imóvel indicado, proporcionará a instalação da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais ou da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sertânia, o que contribuirá para a gestão municipal.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5674/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SURUBIM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 136 de 14 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, localizado na Avenida Oscar Loureiro, nº 35, Bairro de Cabaceira, Município de Surubim, neste Estado.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, a norma dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos.

O referido imóvel objeto da proposição em comento destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim.

Por meio da referida cessão, portanto, será possível garantir instalações físicas adequadas ao funcionamento dessa importante secretaria, responsável por propor e conduzir a política de defesa social da cidade, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais. Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em análise

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público, com a cessão do direito de uso do bem imóvel que viabilizará a instalação da Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5675/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 137 de 16 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante do seu patrimônio.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santo Antônio, 169, bairro do Centro, Município de Limoeiro.

De acordo com justificativa, a cessão é destinada a instalação e funcionamento da Agência de Desenvolvimento Municipal, órgão voltado para atrair projetos e investimentos para o Município de Limoeiro.

O Projeto de Lei estabelece ainda a formalização de termo ou contrato de cessão de uso, a título gratuito, onde serão pactuadas as condições e obrigações do cessionário, iniciadas em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Para tanto, fica evidenciada a relevância da proposição em análise, com finalidade de cessão do imóvel, exclusivamente com intuito de fomentar a instalação de equipamento público, cuja finalidade é contribuir com o desenvolvimento econômico da região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que há interesse público, tendo em vista que a cessão de uso do imóvel indicado pode contribuir para a melhoria da gestão municipal com o funcionamento da Agência de Desenvolvimento Municipal de Limoeiro.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5676/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1733/2017
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E ADICIONAIS POR ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1733/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade criar funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e anexos da lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005. A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 4226/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva o Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos e o Núcleo de Núcleo de Inteligência do Ministério Público, ambos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Além disso, cria funções gratificadas e adicionais por atividade no mesmo órgão.

O Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos será composto pelas atuais Divisões Ministeriais de Serviços Contábeis e de Custos. Estas passam a chamar-se Divisão Ministerial de Análise Contábil e Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos, respectivamente. Suas competências, contudo, mantêm-se as mesmas.

Trata-se, portanto, de uma simples reorganização dos serviços administrativos do MPPE, com o objetivo de atender recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Contudo, para fazer frente às necessidades do novo Departamento, cria-se uma função gratificada de Gerente de Departamento, símbolo FMGP – 5.

Já a criação do Núcleo de Inteligência do Ministério Público visa concretizar a previsão do art. 7º, IV, i, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994). O Núcleo será responsável pela “ação permanente e sistemática de produção (obtenção e análise) disseminação e salvaguarda de conhecimento do interesse do Ministério Público”, conforme justificativa enviada anexa ao Projeto de Lei.

O Núcleo será composto pela Coordenação Adjunta de Inteligência e pela Gerência de Inteligência. Esta última será o braço operacional do Núcleo, ficando responsável pelas tarefas de inteligência e contra inteligência e pelas operações do setor. São criadas três funções gratificadas para atender às necessidades do novo setor: uma de Coordenação Adjunta de Inteligência (símbolo FMGP – 5), uma de Gerência Ministerial de Área (símbolo FMGP – 5) e uma de secretaria (símbolo FMGP – 1).

Será garantido ainda o quantitativo de oito servidores para o órgão. Tais servidores farão jus a Adicional de participação em atividade de inteligência. O Projeto de Lei também garante o pagamento de Adicional de Participação em atividade de combate às organizações criminosas a até oito servidores que exerçam atribuições relacionadas à área. A retribuição de ambos os adicionais corresponderá ao valor da função gratificada FMGP – 1.

Por fim, são realizadas alterações pontuais na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005. Tal norma dispõe sobre estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE e as alterações realizadas visam adequá-la à nova realidade administrativa criada pelo Projeto de Lei em comento.

Desta maneira, atesta-se que a proposição analisada contribui para aperfeiçoar o funcionamento do Ministério Público de Pernambuco, garantindo a adequação de sua estrutura interna à necessidade de prestar um serviço de qualidade à população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1733/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, aprimorando a estrutura interna do Ministério Público de Pernambuco de modo a garantir que o órgão possa cumprir de maneira efetiva sua missão institucional.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1733/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5677/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pelo Poder Executivo ao
Projeto de Lei Complementar Nº 1740/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS FIRMADOS COM A UNIÃO COM BASE NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, PARA ADOÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A

CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BID, COM GARANTIA DA UNIÃO, DESTINADOS AO PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E ALTERA A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1740/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

Incialmente, o Projeto de Lei em questão modificava apenas a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. O Substitutivo proposto, além disso, autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei

Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em questão trata da inserção de Pernambuco no Plano de Auxílio aos Estados criado pela Lei Federal Complementar nº 156/2016. Ocorre que a crise arrecadatória que ameaça o País fez com que o Governo Federal aprovasse tal programa, cujo principal objetivo é alongar o prazo de pagamento das dívidas que as Unidades Federativas possuem com a União.

No que se refere à alteração da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, o Substitutivo em questão mantém as mudanças propostas pelo Projeto de Lei original.

Ademais, a medida leva-se em consideração a atual situação econômica enfrentada pelo País, que repercutiu negativamente nos valores arrecadados pelo Estado a título de tributos. Com menos circulação de serviços e mercadorias, os cofres públicos foram afetados diretamente. É nesse contexto que o Governo Estadual deve tomar medidas para tentar manter ao máximo seu potencial financeiro e assim recuperar sua capacidade de investimento.

Diante desse cenário, o Substitutivo em análise visa aperfeiçoar o modo pelo qual o Estado de Pernambuco constitui seus créditos tributários, tentando tomar esse processo mais prático e eficiente, inclusive por meio do fortalecimento do uso de meios digitais permitidos.

Seguindo as orientações jurisprudenciais do STJ (Superior Tribunal de Justiça), fica estabelecida no processo tributário a regra de que, relativamente à parcela do crédito tributário correspondente ao valor do imposto declarado pelo contribuinte e não pago, este se considera constituído, e em mora, desde a data do seu vencimento.

Outra importante modificação proposta pela presente Proposição diz respeito ao fortalecimento do meio eletrônico nos processos administrativo-tributários para a comunicação de atos oficiais. Pelas novas regras, a Secretaria da Fazenda poderá estabelecer a obrigatoriedade da utilização do domicílio tributário eletrônico pelo sujeito passivo, facilitando bastante os trâmites legais.

Destaca-se também a inovação legislativa referente ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. A Proposição em apreço apresenta detalhadamente o modo pelo qual a ciência do sujeito passivo ocorrerá, conferindo maior certeza e celeridade a esse procedimento.

Dessa forma, a Proposição possibilita que o Estado firme aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a fixação do prazo adicional de até duzentos e quarenta meses para o pagamento das dívidas refinanciadas.

Em contrapartida, Pernambuco compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento de suas despesas primárias correntes ao valor da inflação, exceto em relação a transferências constitucionais a Municípios e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Trata-se de uma exigência explícita da Lei Federal que tem como objetivo condicionar a vantagem conferida ao Estado a um uso mais racional de suas receitas.

Por fim, o Substitutivo autoriza o Estado de Pernambuco a contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, até o limite de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O valor deverá ser empregado no Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado. Tal aporte se mostra importante no momento que em Poder Público deve tomar medidas enérgicas para combater o ciclo de recessão que assola o país.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1740/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa diversas regras de constituição de tributos estaduais, possibilita o alargamento do prazo de pagamento das dívidas devidas pelo Estado à União, além de possibilitar o financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), aumentando assim o poder econômico do Governo Estadual.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria ao Projeto de Lei Complementar Nº 1740/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5678/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 158 de 17 de novembro de 2017, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, e a Subemenda Supressiva Nº 01/2017, proposta também pela Deputada Priscila Krause, e a Subemenda Modificativa Nº 02/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual. A Emenda Modificativa Nº 01/2017 inclui novas disposições aos arts. 5º, 12 e 41 do Projeto Original. A Subemenda Supressiva Nº 01/2017 retira as inovações propostas ao art. 41. Por fim, a Subemenda Modificativa nº 02/2017 recai sobre a redação proposta ao § 2º do art. 5º.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual

A Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como a “Lei Anticorrupção”, trata da responsabilização objetiva das pessoas jurídicas pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Essa legislação estabelece punições rigorosas para empresas que se relacionam com as entidades estatais de um modo geral.

Segundo o art. 8º da mencionada Lei, a instauração e o julgamento de processo administrativo para a aplicação das sanções cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A Proposição em análise visa esmiuçar os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito estadual para a correta aplicação da legislação nacional.

Nesse sentido, são apresentados os detalhes de como a investigação e a punição devem ocorrer na prática. De modo geral, deve-se instaurar inicialmente um Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), de caráter sigiloso e não punitivo, destinado a averiguar a autoria e a materialidade do suposto ato danoso à Administração Pública.

Em seguida, caso seja necessário, dá-se início a um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), que poderá ensejar a aplicação de multas e a publicação da decisão sancionadora em vários meios de comunicação, inclusive no sítio eletrônico da entidade punida.

As proposições acessórias ao Projeto em comento dizem respeito à participação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco (PCEP) no processo de investigação das Pessoas Jurídicas que mantenham negócios com o Poder Público. Busca-se possibilitar que essa polícia investigativa contribua de modo mais ativo com informações relevantes sobre os eventuais investigados.

Nesse sentido, acrescenta-se ao Projeto original a possibilidade de a comissão responsável pelo PIP ou pelo PAR enviar ofício à PCEP solicitando informações sobre possíveis inquéritos ou investigações instaurados em desfavor da Pessoa Jurídica investigada ou de seus administradores. Por fim, em nome do sigilo da investigação, não se impõe a necessidade de o acordo de leniência ser encaminhado à Polícia Civil, como pretendia a redação original da Emenda Modificativa nº 01/2017.

Dessa forma, percebe-se que a regulamentação da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pelos atos lesivos previstos praticados contra a Administração Pública no âmbito do Estado de Pernambuco é benéfica para a proteção do patrimônio público, na medida que possibilita a punição de entidades que infringiam o dever de probidade para com os bens públicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017, com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, com a Subemenda Supressiva Nº 01/2017, e com a Subemenda Modificativa Nº

02/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que possibilita a punição de pessoas jurídicas que atuem em desconformidade com a Lei e que causem danos ao patrimônio público.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, e a Subemenda Supressiva Nº 01/2017, ambos de autoria da Deputada Priscila Krause e Subemenda Modificativa Nº 02/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5679/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1376/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Guilherme Uchoa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, que declara de utilidade pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

A proposição possui apenas dois artigos e pretende conceder ao Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC, com sede no município de João Alfredo, neste Estado, o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública.

O art. 1º do projeto informa, ainda, o CNPJ da entidade. Além disso, a exposição de motivos minudencia os relevantes serviços prestados pela entidade religiosa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o referido projeto declarar como de utilidade pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC.

Segundo afirma o autor do projeto, Deputado Guilherme Uchoa, o Templo Ovanaro do Amanhecer tem por finalidade promover a expansão e consolidação do evangelho através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

Consoante dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2104, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

No que tange à matéria de relevância para esta Comissão, é possível verificar que o projeto não implica impacto orçamentário ou financeiro. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Assim, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5680/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1566/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado João Eudes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, que declara de utilidade pública o Instituto São Jorge. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes.

A proposição possui apenas dois artigos, e pretende conceder ao Instituto São Jorge o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública. O instituto tem como objetivo social desenvolver atividades assistenciais e culturais.

Os dispositivos legais também informam o CNPJ e endereço da entidade, além disso, a exposição de motivos explica os relevantes serviços prestados pelo Instituto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o projeto declarar como de utilidade pública o Instituto São Jorge.

Segundo afirma o autor do projeto, Deputado João Eudes, o Instituto “tem desempenhado um importante papel social voltado para atividades culturais e assistenciais. Atualmente atende mais de 200 famílias em diversos projetos sociais existentes, como reciclagem de óleo de cozinha; escolinha de vôlei e futebol e um cinema.”.

Segundo dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

No que tange à matéria de relevância para esta Comissão, é possível verificar que o projeto não implica impacto orçamentário ou financeiro. É que a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Assim, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, submetido à apreciação.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5681/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1625/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, que declara de utilidade pública a Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A proposição possui apenas dois artigos, e pretende conceder à Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA, o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública. A associação tem como objetivo social apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e urbanas.

Os dispositivos legais também informam o CNPJ e endereço da entidade, além disso, a exposição de motivos explica os relevantes serviços prestados pela associação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o projeto declarar como de utilidade pública a Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA.

Segundo afirma o autor do projeto, Deputado Isaltino Nascimento, a associação “vem contribuindo para a formação e a mobilização das potencialidades de pessoas, das organizações e dos negócios. Criou condições para facilitar processos de apropriação de competências complexas – saber ser, saber conhecer, saber conviver e saber fazer – reunindo jovens, produtores, artistas, educadores, gestores, conselheiros e lideranças em torno dos desafios do desenvolvimento local.”.

Segundo dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

No que tange à matéria de relevância para esta Comissão, é possível verificar que o projeto não implica impacto orçamentário ou financeiro. É que a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Assim, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, submetido à apreciação.

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5682/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1733/2017

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, que cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG ATMA nº 009/2017, datado de 17 de novembro de 2017, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

A extensa proposição busca realizar reestruturação administrativa no Ministério Público do Estado, mediante a criação de órgãos, funções gratificadas e adicionais.

Cria-se, dessa forma, o Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, bem como o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, que já era previsto na Lei Orgânica.

Além disso, altera-se a Lei Ordinária 12.956/05, que trata da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e respectivo quadro de pessoal do Ministério Público, a fim de adequar-se às referidas mudanças.

Por fim, a proposição altera os anexos V e VIII do projeto, a fim de atualizá-los com as atribuições e quantitativos das funções gratificadas criadas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em análise empreende modificações na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado (MPPE), além de criar funções gratificadas e adicionais.

Segundo afirma o Procurador Geral de Justiça, o objetivo da proposição é dotar e atualizar as aludidas unidades do Ministério Público de Pernambuco de estrutura administrativa adequada à consecução de suas atividades.

Em especial, são contemplados o Núcleo de Inteligência do MPPE, bem com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO).

Acerca da matéria de interesse direto desta Comissão, cumpre verificar se restam atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o incremento de gastos decorrente das referidas funções.

Segundo estudo de impacto encaminhado em anexo, a previsão é a seguinte:

Impacto Financeiro com o NIMPPE/GAECO			
Denominação	2017	2018	2019
Contabilidade/NIMPPE/GAECO	78.295,57	447.456,01	447.456,01

Tais valores são decorrentes da criação das gratificações, incluindo 13º e abono de férias. Ademais, também em anexo consta demonstrativo de que o incremento de despesas não afetará significativamente o percentual de despesas com pessoal exigido pela LRF. Nesse sentido, frise-se que o MPPE está atualmente com gasto de pessoal equivalente a 1,532% da RCL, valor bastante abaixo do limite prudencial de 1,9%. O incremento decorrente do projeto em análise não afetará o percentual vigente.

Além disso, na própria justificativa do projeto consta declaração de adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO, atendendo ao art. 16, inc. II da LRF.

Vê-se, portanto, que as despesas decorrentes do projeto estão contempladas no planejamento do órgão ministerial, não havendo assim impedimentos para sua aprovação.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

	Isaltino Nascimento		
	Deputado		

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condição de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de dezembro de 2017.		
--	---	--	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5683/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1739/2017, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, SUBEMENDA E EMENDAS MODIFICATIVAS Nºs 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017 e 09/2017.

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, Subemenda respectiva e Emendas Modificativas nºs 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017 e 09/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado, o Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A extensa proposição pretende rever e atualizar o presente modelo de governança da Região Metropolitana do Recife (RMR), revogando inclusive a Lei Complementar nº 10/94 que atualmente trata sobre o assunto.

O art. 1º define os municípios da RMR, sem modificar a conformação existente: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

Já os arts. 2º a 6º estabelecem princípios, definições e diretrizes que nortearão o Sistema Gestor Metropolitano - SGM. A partir do art. 7º, trata-se especificamente do modelo de gestão, estabelecendo inclusive os órgãos que o compõem.

Frise-se que diversas Emendas foram apresentadas ao projeto em comento, tanto de origem parlamentar quanto do próprio Poder Executivo.

Foi ainda requerida pelo autor do projeto a tramitação mediante regime de urgência, conforme permissivo do art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura visa a modificar o modelo de governança da Região Metropolitana do Recife (RMR), atualmente regido ainda pela Lei Complementar nº 10/94, sem, contudo, alterar os municípios integrantes, atualmente 14 (catorze).

São estabelecidos diversos princípios norteadores, diretrizes e definições aplicáveis à seara urbanística, tendo em vista principalmente a adequação da RMR à Lei Federal nº 13.089/2015, conhecida como Estatuto da MetrÓpole.

Ademais, vários órgãos são criados, com representantes do Estado, dos municípios envolvidos e da sociedade civil.

Frise-se que a matéria extingue diversos cargos em comissão e funções gratificadas atualmente alocadas na Agência Condepe/Fidem, ao mesmo tempo em que cria outros, nos Anexos I e II.

Esse é o ponto de maior atenção para a presente comissão, uma vez que devem ser atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata caso haja aumento de despesas com pessoal.

Todavia, o Poder Executivo instruiu a proposição com declaração de inexistência de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a criação de cargos e funções foi compensada pela correspondente extinção de outros.

Atualmente, gasto mensal com os referidos cargos em comissão e funções gratificadas é de R\$ 187.580, ao passo que, após aprovação do projeto, o valor ficará em R\$ 187.444.

Não há, pois, violação aos limites e requisitos para criação de despesas com pessoal da LRF.

Frise-se ainda que diversas proposições de origem parlamentar foram apresentadas, merecendo destaque a Emenda nº 01/2017, do Deputado Ricardo Costa, a qual inclui os municípios de Escada, Goiana, Vitória de Santo Antão na RMR.

Ademais, o relator do projeto na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Rodrigo Novaes, apresentou Subemenda à proposição do referido Deputado, modificando o peso em deliberações do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM, entre outros fatores.

Também o Governador do Estado encaminhou a Emenda Modificativa nº 02/2017, com objetivo de a fim de conferir maior clareza no que concerne à participação dos entes no financiamento da execução das ações deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM.

Com a modificação da Emenda nº 02/2017, o cálculo do rateio de cada um dos entes públicos será realizado após exclusão da parcela relativa à participação da sociedade civil no CDM.

Da mesma, o Deputado André Ferreira apresentou diversas Emendas que foram aprovadas na CCLJ. Tais Emendas visam a modificar o funcionamento interno do modelo de governança, como o aumento de peso para o município de Jaboatão dos Guararapes e a redução do peso do Poder Executivo Estadual no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM.

Embora tenham sido aprovadas pela CCLJ, não podemos concordar com o posicionamento daquela Comissão, uma vez que as Emendas do referido Deputado modificam substancialmente o modelo de governança da RMR, prejudicando o rigoroso planejamento realizado após diversas discussões com os agentes envolvidos.

Ademais, as Emendas 08/2017 e 09/2017 anulam a reordenação de cargos e funções necessária para o bom andamento e alocação de pessoal relativo à RMR, o que novamente traz prejuízo inaceitável para o modelo de gestão. Dessa forma, propomos a rejeição dessas Emendas.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos do projeto original com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, assim como da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com sua Subemenda respectiva apresentada pelo relator do projeto na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda nº 02/2017, apresentada pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017 e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, todas submetidas à apreciação.

	Romário Dias		
	Deputado		

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, bem como a sua Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pelo Deputado Ricardo Costa, e respectiva Subemenda apresentada pelo relator na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, além da Emenda Modificativa nº 02/2017, do Poder Executivo estão em condição de serem aprovados, ao passo em que rejeita as Emendas de nºs 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017 e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de dezembro de 2017.		
--	---	--	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Joaquim Lira, Odacy Amorim, Ricardo Costa, Romário Dias.

Favoráveis com restrições os (1) deputados: Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 5684/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AOPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1740/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que pretende alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 183/2017, datada de 6 de dezembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara

A proposição original pretendera modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

Na mensagem que a encaminhou (Mensagem nº 150/2017), o Governador esclareceu que essa primeira proposta previa alterações nos procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, com a automação de determinados procedimentos, de forma a conferir maior agilidade e eficiência ao trabalho da Secretaria da Fazenda.

Com exceção de algumas poucas supressões, praticamente todos os dispositivos do Projeto nº 1740/2017 foram reproduzidos no Substitutivo nº 01/2017, cujo objetivo, segundo o autor da iniciativa, é aperfeiçoá-lo a fim de autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496/1997 e na Medida Provisória nº 2.192-70/2001, bem como a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19 da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente proposição quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta original, praticamente preservada pelo Substitutivo nº 01/2017, pretende reformular procedimentos relativos à constituição do crédito tributário a partir de modificações na Lei nº 10.654/1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário estadual.

Entre as inovações, constam a possibilidade de início do processo por meio de notificação de débito pelo não recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) em documento de informação econômico fiscal (artigo 2º, inciso III, alínea "b", item 1), a vinculação do domicílio tributário eletrônico para comunicação de atos processuais ao CPF e a obrigatoriedade de sua utilização (artigo 21-A, incisos I e V), a substituição de contribuinte por sujeito passivo (artigo 41, § 6º), além de outras correções de técnica legislativa.

A primeira mensagem encaminhada cita ainda a constituição automática do crédito tributário relativamente ao ICMS declarado pelo próprio sujeito passivo e não pago no vencimento (artigo 2º, § 9º) e a modificação das regras referentes à ciência do sujeito passivo nos casos de descumprimento de obrigações acessórias (artigo 2º, § 8º).

Ou seja, o projeto original promove alterações de cunho meramente procedimental, a serem inseridas na sistemática do processo administrativo-tributário pernambucano, sem, todavia, formular regras materiais relativas aos tributos de competência estadual.

Por outro lado, o Substitutivo nº 01/2017, acrescenta várias normas de cunho financeiro, como, por exemplo, a autorização para o Poder Executivo estadual celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496/1997 e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001 (artigo 1º) ou para contrair financiamento externo junto ao BID com garantia da União, até o limite de US\$ 37 milhões (artigo 4º).

A Lei Federal nº 9.496/1997 estabelece critérios para a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária dos estados. A previsão legal para o aditamento dos respectivos contratos adveio com a Lei Complementar nº 156/2016, cujo artigo 1º permite, mediante celebração de termo aditivo, a aplicação de prazo adicional de até 240 meses.

A mesma sistemática vale para a redução extraordinária da prestação mensal dos contratos de refinanciamentos de dívidas do Estado junto à União, de acordo com o artigo 3º da mencionada Lei Complementar, o que parece ser financeiramente vantajoso em um momento de restrição fiscal como o atual.

Importante destacar que o Substitutivo incorpora a limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, aplicável nos dois exercícios subsequentes à sua assinatura, como condição para celebração do termo aditivo, sob pena de revogação, seguindo, assim, a norma federal.

No tocante ao empréstimo junto ao BID, a proposição determina que os respectivos recursos sejam consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, exatamente como exige a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação às operações de crédito. As regras de contragarantia também respeitam a LRF quanto à possibilidade de vinculação de receitas tributárias (artigo 40, § 1º, inciso II).

Além disso, o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2017 demonstra que a dívida consolidada líquida de Pernambuco é equivalente a 48,88% da receita corrente líquida (RCL), bem abaixo, portanto, do limite de duas vezes a RCL imposto pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Dessa forma, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, oriundo também do próprio Poder Executivo.

	Joaquim Lira		
	Deputado		

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de dezembro de 2017.		
--	---	--	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5685/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016

Autoria do Projeto Original: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Nº 707/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia das Mães e o Dia dos Pais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a comemoração do dia das mães e dia dos pais.

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2016 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A presença das mães e pais faz parte da formação educacional dos filhos desde o começo da vida, sendo os esforços dos genitores pela boa educação grande influência na forma como os filhos irão se comportar ética e moralmente e se relacionar socialmente.

Os esforços dos pais e mães na educação dos filhos é uma tarefa complexa e que envolve diversas responsabilidades, dificuldades essas que devem ser compatibilizadas com as árduas atribuições de trabalhar, cuidar da casa e família, sem deixar de lado a tarefa de educar e colocar limites em seus filhos.

Ressalta-se, nesse contexto, a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente como regulador da convivência entre pais e filhos, colocando a criança e o adolescente como sujeito de direitos e merecedores de tratamento especial.

Nesse sentido, a inserção do Dia dos Pais e Dia das Mães no calendário de Eventos de Pernambuco trata-se de importante contribuição do Legislativo no sentido de valorizar a família tradicional, instituição que deve ser fortalecida, respeitando-se, evidentemente, a singularidade e importância das demais entidades familiares na educação das crianças e adolescentes.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, vez que busca preservar a tradição da comemoração do Dia dos Pais e Dia das Mães figuras tão importante na educação e na formação ética e moral de um futuro cidadão adulto.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.

Parecer Nº 5687/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga à concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória à concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização do valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deverão constar em local visível e de fácil acesso a qualquer consumidor no respectivo sítio eletrônico.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5688/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH.

Art. 1º A Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH é composto por 20 (vinte) membros, distribuídos entre representantes governamentais, de órgão público, de entidades não-governamentais e dos povos tradicionais do Estado de Pernambuco, sendo: (NR)

I - 10 (dez) conselheiros representantes governamentais e de órgão público; (AC)

II - 5 (cinco) conselheiros representantes de entidade da sociedade civil; e, (AC)

III - 5 (cinco) conselheiros representantes dos povos tradicionais. (AC)

Art. 5º Os 10 (dez) conselheiros representantes governamentais e de órgão público serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo: (NR)

I - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)

II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; (NR)

III - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social; (NR)

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação; (NR)

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde; (NR)

VI - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; (AC)

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Mulher; (AC)

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (AC)

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária; e, (AC)

X - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. (AC)

Art. 6º Os 5 (cinco) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos entre as entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco ou entidades que estatutariamente tenham sido constituídas há mais de 36 (trinta e seis) meses, como entidades de Direitos Humanos. (NR)

Art. 6º-A Os 5 (cinco) conselheiros representantes dos povos tradicionais serão eleitos entre as representações legítimas de cada etnia africana, indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha e ciganos, mediante chamamento público. (NR)

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros representantes eleitos dos povos tradicionais é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. (AC)

Art. 2º O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, deverá adequar-se às disposições contidas nesta Lei em até 180 dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.]

Parecer Nº 5689/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATAIS

Seção III Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (NR)

Art. 11. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no âmbito do Programa: (NR)

Seção V Da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (NR)

Art. 13. Compete à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, no âmbito do Programa:

Seção VI Da Secretaria da Mulher (NR)

Art. 14. Compete à Secretaria da Mulher, no âmbito do Programa: (NR)

Art. 18. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais para financiar as despesas do Programa Mãe Coruja. (NR)

§ 1º Os órgãos ou entidades executores das ações do Programa Mãe Coruja devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações orçamentárias de que trata o *caput*. (AC)

§ 2º A inexecução orçamentária apenas será admissível caso comprovada existência de impedimento de ordem técnica, entendido este como óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das dotações disponibilizadas. (AC)

§ 3º Para fins de apuração da obrigatoriedade de que trata o *caput*, serão considerados os valores liquidados por cada órgão ou entidade executora. (AC)

Art. 19. Compete ao Comitê Executivo de que trata o inciso II do art. 3º fiscalizar a aplicação do disposto no art. 18. (NR)

§ 1º O Comitê Executivo deverá acompanhar bimestralmente a execução das despesas do Programa Mãe Coruja. (AC)

§ 2º O Comitê Executivo poderá notificar o órgão ou entidade executora, para justificar eventual ineficiência de execução das ações do Programa Mãe Coruja. (AC)

§ 3º O titular do órgão ou entidade executora, uma vez notificado pelo Comitê Executivo, deve remeter os esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. (AC)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5690/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das

condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I - o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e,

IV - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º, o Estado de Pernambuco compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no *caput*, cláusula de que o não cumprimento da medida implicará em:

I - revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

II - revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e,

III - a restituição de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo único. O produto da operação de crédito de que trata o *caput* será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento exigida pelo BID.

Art. 5º A operação de crédito de que trata o art. 4º será garantida pela União.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata o art. 4º, em caráter irrevogável e irretirável, as receitas a que se refere o art. 157, e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 4º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

.....

III - por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses:

b) não recolhimento do ICMS declarado pelo contribuinte, inclusive aquele relativo à substituição tributária:

1. em documento de informação econômico-fiscal, nos termos da legislação tributária específica; (NR)

.....

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade, para efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário objeto da respectiva medida, observado o disposto no § 9º. (NR)

.....

§ 8º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do *caput*, quando o Auto de Infração lavrado por descumprimento de obrigação acessória e assinado por meio de chancela, nos termos do inciso III do § 7º do art. 28, a respectiva ciência do sujeito passivo ocorrerá: (AC)

I - mediante emissão da notificação do lançamento em conjunto com o recibo comprobatório da satisfação extemporânea da obrigação, no caso de infração por descumprimento do respectivo prazo;

II - no caso das demais infrações ou na impossibilidade da realização do disposto no inciso I, mediante a adoção das seguintes medidas, sucessivamente:

a) comunicação por meio do domicílio tributário eletrônico - DTe, nos termos do inciso I do art. 21-A;

b) comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento; e

c) publicação no Diário Oficial do Estado, na hipótese de não recebimento da comunicação postal, atestada pelo funcionário responsável pelos correios e telégrafos oficiais.

§ 9º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese da alínea "b" do inciso III do *caput*, relativamente à parcela do crédito tributário correspondente ao valor do imposto declarado e não pago, que se considera constituído, e em mora, desde a data do seu vencimento previsto na legislação tributária. (AC)

.....

Art. 4º

.....

§ 5º Deferido o pedido de diligência ou de perícia, a autoridade julgadora administrativa, quando for necessário à instrução do processo, encaminhará os autos à respectiva unidade da Secretaria da Fazenda responsável:

.....

III - pela gestão da antecipação tributária e dos sistemas tributários. (NR)

.....

Art. 15.

.....

§ 7º Não havendo impugnação no prazo legal, deverá o autuado efetuar ou iniciar o pagamento do crédito tributário no primeiro dia útil após o término do referido prazo. (NR)

.....

Art. 19.....

.....

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo, para fim de comunicação de atos processuais, o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido à Secretaria da Fazenda no ato do seu cadastramento, alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição, observadas, para este fim, as disposições previstas nos arts. 21-A a 21-C. (NR)

.....

Art. 21-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo-tributário, para a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, será admitido nos termos desta Lei, observando-se:

I - para fins de comunicação de atos processuais, deve ser utilizado o domicílio tributário eletrônico - DTe, efetivado por meio de endereço eletrônico sob o domínio de sistema da Secretaria da Fazenda, vinculado ao número do CNPJ ou do CPF do sujeito passivo; (NR)

.....

V - fica facultado à Secretaria da Fazenda estabelecer, por meio de portaria, a obrigatoriedade de utilização do DTe, hipótese em que o credenciamento de que trata o inciso II poderá ser realizado de ofício ou dispensado, na forma que dispuser o referido ato normativo. (AC)

.....

Art. 28.

.....

§ 7º Nas hipóteses a seguir indicadas, a respectiva assinatura do chefe da unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela emissão ou do funcionário fiscal designado para a lavratura da correspondente medida poderá ocorrer mediante chancela: (NR)

I - Notificação de Débito; (REN)

II - Notificação de Débito sem Penalidade; (REN)

III - Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, mencionado no *caput* do § 8º do art. 2º; e, (AC)

IV - Auto de Infração por não recolhimento do ICMS, em razão de glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40. (AC)

.....

Art. 40.

.....

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º ao 3º, quando, ao apurar-se a infração cometida, ficar constatado: (NR)

.....

XIII - infração por descumprimento do prazo de entrega ou substituição de documento de informação econômico-fiscal, inclusive quando relativo ao arquivo eletrônico do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF e do Sistema Emissor de Documentos Fiscais - eDoc; ou (AC)

XIV - infração relativa ao não pagamento do ICMS antecipado, na hipótese de o respectivo valor ter sido calculado pela Secretaria da Fazenda em extrato de notas fiscais disponibilizado ao sujeito passivo. (AC)

.....

§ 6º Na hipótese de infração por falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização indevida de incentivo ou benefício fiscal redutor do ICMS a recolher, quando a omissão puder ser identificada pela Secretaria da Fazenda pela simples constatação do indevido registro de valor redutor na escrita fiscal do sujeito passivo, ou em documento de informação econômico-fiscal, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - o Auto de Infração será lavrado por meio da glosa do incentivo ou do benefício fiscal indevido, de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal;

II - a assinatura do autuante poderá ser realizada nos termos do § 7º do art. 28;

III - a ciência do sujeito passivo ocorrerá conforme o disposto no inciso II do § 8º do art. 2º; e

IV - a lavratura da medida automática, nos termos do inciso I, não impedirá a Secretaria da Fazenda de iniciar ação fiscal específica para apurar outras infrações relativas ao mesmo período fiscal objeto da mencionada autuação.

Art. 41.

.....

§ 6º Na hipótese de constatação, pela Secretaria da Fazenda, de não localização do sujeito passivo, quando a ele houver sido dado, mediante publicação de edital, prazo específico para sanar irregularidade e esgotando-se o mencionado prazo sem que o saneamento ocorra, serão adotadas as seguintes providências relativamente aos processos referentes ao sujeito passivo, que estiverem em tramitação no TATE: (NR)

I - será publicado edital estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para que o sujeito passivo regularize a sua situação; (NR)

II - esgotado o prazo previsto no inciso I sem que o sujeito passivo promova a respectiva regularização, os processos ali referidos serão encerrados, sem julgamento do feito; (NR)

.....

Art. 48. O pedido de Restituição será instruído conforme os documentos previstos em portaria da Secretaria da Fazenda. (NR)

.....

Art. 70. Publicada a decisão de que trata o art. 69, os processos administrativo-tributários de ofício julgados totalmente procedentes ou procedentes em parte serão encaminhados à repartição fazendária competente para cobrança e demais providências cabíveis. (NR)

.....

Art. 77. O processo administrativo-tributário de ofício em que houver débito que não tenha sido objeto de reexame necessário, antes de seu encaminhamento ao TATE, será enviado à repartição fazendária competente para inscrição em dívida ativa da parcela não questionada, se o sujeito passivo não der início ao pagamento no prazo previsto em lei. (NR)

Art. 78.

.....

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas nos incisos I a III do § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 8º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 10. Ficam revogados o § 4º do art. 2º e o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5691/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º O Programa de Negociação Coletiva Permanente, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, será regido com base no disposto nesta Lei, e terá por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Funcionalismo Público Estadual, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade.

Parágrafo único. A negociação coletiva, processo de diálogo que se estabelece nas relações de trabalho, com vistas aos pleitos demandados pelas partes e ao tratamento dos conflitos, pautar-se-á pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo e deverá ser permanente, de forma a assegurar os princípios básicos da Administração Pública e, ainda, o da liberdade de associação sindical.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Negociação Coletiva Permanente:

I - promover a participação dos servidores públicos, por intermédio de seus respectivos representantes legítimos, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II - debater as diretrizes gerais relativas a plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação do desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III - discutir a política remuneratória dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação e/ou manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos;

IV - assegurar a participação dos servidores públicos no acompanhamento da execução do orçamento no que diz respeito às despesas com pessoal;

V - entabular tratativas concernentes aos programas de benefícios para os servidores públicos; e,

VI - integrar as diversas entidades sindicais e/ou classistas representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O Programa de Negociação Coletiva Permanente será vinculado à Secretaria de Administração, obedecendo à seguinte estrutura:

I - Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente, coordenada pela Secretaria de Administração, que tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos, nos termos dos incisos II, III e V do art. 2º, e, com exclusividade, de temas de natureza financeira que possuam repercussão geral nessas categorias; e,

II - Mesa Específica de Negociação Coletiva Permanente, que tratará das questões de interesse de cada categoria de servidores públicos e, com exclusividade, de temas de natureza financeira que possuam repercussão específica nas respectivas categorias, subdividindo-se, para esse fim, em:

a) Mesas Específicas de Política de Pessoal, coordenadas pela Secretaria de Administração, as quais tratarão de assuntos relativos a reajustes remuneratórios, concessão de benefícios econômicos, criação e/ou reformulação de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos e quaisquer outros temas que, ainda que de modo oblíquo, possam ensejar elevação da despesa com pessoal e/ou custeio; e,

b) Mesas Específicas de Gestão e Acompanhamento de Carreiras, coordenadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade relacionada aos correspondentes segmentos funcionais, as quais tratarão de assuntos relativos à gestão interna das respectivas categorias, infraestrutura e condições de trabalho, processos e procedimentos administrativos, apuração de denúncias, aspectos funcionais da carreira e quaisquer outros temas que, ainda que de modo oblíquo, não ensejem elevação da despesa com pessoal e/ou custeio.

Art. 4º A Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente terá a seguinte composição:

I - Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador da Mesa;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Planejamento e Gestão;

IV - Secretário da Casa Civil;

V - Secretário da Controladoria Geral do Estado;

VI - Procurador Geral do Estado; e,

VII - Até 2 (dois) representantes de cada categoria de servidores públicos, indicados pelo seu respectivo Sindicato ou, na inexistência deste, e somente nesta hipótese, pela respectiva Associação Classista, oficializados por Central Sindical em cujo quadro de afiliados estejam congregados, majoritariamente, as entidades sindicais representativas dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, cujos representantes da referida central coordenarão o coletivo sindical.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos I a VI deste artigo, na condição de membros efetivos permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

§ 2º Fica facultada, a critério do Coordenador da Mesa e do Coordenador do Coletivo Sindical, a presença de comissões representativas de categorias.

§ 3º A critério dos representantes do governo e dos servidores, poderão, ainda, integrar a Mesa outros membros, para desempenhar função de assessoria técnica, até o limite de 4 (quatro) técnicos do governo e 4 (quatro) técnicos dos servidores do Coletivo Sindical.

Art. 5º A Mesa Específica de Negociação Coletiva Permanente terá a seguinte composição:

I - Nas Mesas Específicas de Política de Pessoal:

a) Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador;

b) Representante do órgão ou entidade autárquica ou fundacional, quando solicitado, a critério do Coordenador; e,

c) Até 7 (sete) representantes por categoria de servidores públicos, indicados pelo respectivo Sindicato ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva, ou ainda, na inexistência de ambos, por comissão de servidores.

II - Nas Mesas Específicas de Gestão e Acompanhamento de Carreiras:

a) Dirigente máximo do órgão ou entidade autárquica ou fundacional, que exercerá a função de Coordenador;

b) Gestor de recursos humanos do órgão ou entidade autárquica ou fundacional; e,

c) Até 7 (sete) representantes por categoria de servidores públicos, indicados pelo respectivo Sindicato ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva, ou ainda, na inexistência de ambos, por comissão de servidores.

§ 1º Os representantes indicados nas alíneas "a" e "b" dos incisos I e II, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

§ 2º A critério dos representantes do governo e dos servidores, poderão, ainda, integrar a Mesa outros membros, para desempenhar função de assessoria técnica, até o limite de 4 (quatro) técnicos do governo e 4 (quatro) técnicos dos servidores do Coletivo Sindical.

§ 3º Os representantes indicados na alínea "c" dos incisos I e II apresentarão os interesses de suas respectivas categorias, comunicando suas deliberações formalmente à Secretaria de Administração.

§ 4º Na hipótese de comporem a Mesa, simultaneamente, membros de sindicato e, por indicação destes, membros de associação representativa da mesma categoria, as decisões dos membros do sindicato prevalecerão sobre os membros de associação representativa da mesma categoria para fins de celebração de acordo.

Art. 6º A Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano e extraordinariamente, obrigatoriamente, uma única vez, quando convocada pelo Coordenador da Mesa, de ofício ou por solicitação da Central Sindical indicada no inciso VII do art. 4º.

§ 1º O Coordenador da Mesa poderá, justificadamente, declinar da solicitação de convocação extraordinária, indicando nova data para referida reunião, preferencialmente, antecedendo a próxima reunião ordinária.

§ 2º Havendo mais de uma convocação de reunião extraordinária, o Coordenador da Mesa poderá declinar da solicitação sem indicação de nova data.

Art. 7º A Mesa Específica de Negociação Coletiva Permanente reunir-se-á ordinariamente:

I - Na modalidade de Mesas Específicas de Política de Pessoal, conforme cronograma definido em Reunião da Mesa Geral de Negociação Permanente pelo Secretário de Administração; e

II - Na modalidade de Mesas Específicas de Gestão e Acompanhamento de Carreiras, conforme cronograma definido, em comum acordo, entre a entidade sindical e o dirigente máximo do órgão ou entidade autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. Em ambas as modalidades poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelos sindicatos ou, na inexistência destes, pelas associações representativas, cujo atendimento ou recusa justificada caberá ao respectivo coordenador.

Art. 8º Para todos os casos de Mesa de Negociação tratados na presente Lei, os Sindicatos ou, na inexistência destes, as Associações Representativas, deverão enviar formalmente a respectiva pauta da reunião postulada à coordenação da mesa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condição que, se não observada, acarretará a não realização da respectiva reunião.

Parágrafo único. A análise da pauta deverá ocorrer, preferencialmente, na reunião ordinária subsequente à sua apresentação.

Art. 9º Para todos os casos de Mesa de Negociação tratados na presente Lei, serão lavradas atas com memória das reuniões, que deverá ser aprovada e assinada por todos os seus integrantes.

Art. 10. A participação em quaisquer das Mesas de Negociação tratadas nesta Lei não ensejará percepção de remuneração suplementar de qualquer natureza, a qualquer título.

Art. 11. Caberá ao Coordenador de cada Mesa a elaboração do seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos demais integrantes.

Parágrafo único. A critério do Coordenador da Mesa e do Coordenador do Coletivo Sindical poderá ser criado Grupo de Trabalho a fim de elaborar o Regimento Interno referido no *caput*.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos por Portaria do Secretário de Administração, após oitiva da Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 30.460, de 25 de maio de 2007.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5692/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pelo prazo de 10 (dez) anos, de área de 1.515,51 m² localizada no bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada da Batalha, nº 924, Prazeres, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, que fora objeto da Lei nº 12.949, de 16 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a fim de realizar atividades religiosas e sociais na comunidade.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º A área objeto da renovação da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da renovação de cessão de uso de que trata esta Lei, nova renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01 - V02	131°59'08"	157,13	288.308,099	9.098.292,892	Concessionária Chevrolet Autonunes
V02 - V03	039°53'23"	2,24	288.424,894	9.098.187,784	Concessionária Chevrolet Autonunes
V03 - V04	131°59'08"	3,21	288.426,330	9.098.189,502	Concessionária Chevrolet Autonunes
V04 - V05	219°53'23"	9,54	288.428,713	9.098.187,358	Estrada da Batalha
V05 - V06	311°59'08"	99,27	288.422,595	9.098.180,038	6º Batalhão da Polícia Militar
V06 - V07	211°59'08"	6,60	288.348,804	9.098.246,446	6º Batalhão da Polícia Militar
V07 - V08	311°59'08"	23,78	288.344,391	9.098.241,542	6º Batalhão da Polícia Militar
V08 - V09	041°59'08"	1,78	288.326,712	9.098.257,452	6º Batalhão da Polícia Militar
V09 - V10	311°59'08"	37,54	288.327,903	9.098.258,776	6º Batalhão da Polícia Militar
V10 - V01	041°59'08"	12,11	288.299,997	9.098.283,890	6º Batalhão da Polícia Militar

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5693/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 10.076.487/0041-37, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua João Inácio dos Santos, nº 4239, Bairro de Santo Antônio, Município de Gravatá, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento da Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças, a fim de realizar atividades religiosas e sociais na comunidade.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">Bispo Ossésio Silva Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de dezembro de 2017.</p>

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5694/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar a redação do arts. 1º e 2º e acrescer os arts. 2º-A e 2º-B.

Art. 1º A Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas, organizações, entidades e pessoas físicas atuantes como leiloeiros, que oferecem a modalidade de leilões de veículos, máquinas, imóveis e outros bens, sejam eles provenientes da administração pública ou de propriedade particular, disponibilizarão, no edital do leilão, as seguintes informações de forma clara e objetiva: (NR)

I – lance inicial e lance de incremento; (NR)

II – as despesas acessórias que o arrematante terá de arcar após o arremate do objeto do leilão; e, (NR)

III – informação sobre o cumprimento desta Lei. (AC)

§ 1º Consideram-se despesas acessórias de que trata o inciso II: (AC)

I – taxas cobradas a título de guarda de bens; (AC)

II – registro de mudança de propriedade nos órgãos competentes; (AC)

III – taxas de emissão de documentos que se fizerem necessários para a transferência de propriedade e/ou regularização do uso; (AC)

IV – tributos e/ou multas incidentes sobre os bens; (AC)

V – comissão a ser paga ao leiloeiro; (AC)

VI – caução de arrematação; e, (AC)

VII – taxas cartorárias. (AC)

§ 2º Não se consideram despesas acessórias as que vierem a incidir sobre os bens após a publicação do edital, bem como aquelas destinadas à remoção e transporte, à melhoria ou recuperação do próprio bem. (AC)

Art. 2º Nos editais de leilões de veículos, além das informações previstas no art. 1º, também constarão informações sobre: (NR)

I - o tipo de combustível a ser utilizado no veículo; e, (AC)

II - o estado de conservação da gravação do número de identificação veicular no chassi ou no monobloco, indicando, se for o caso, a necessidade de regravações. (AC)

Art. 2º-A Os lotes de veículos disponibilizados à arrematação serão identificados com adesivos ou folhetos, com dimensões não inferiores a de uma folha A4 (210 X 297 mm), contendo as informações previstas nos arts. 1º e 2º. (AC)

Art. 2º-B Os responsáveis pela realização dos leilões, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização destes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos informações sobre os valores individuais de arrematação dos lotes. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">Claudiano Martins Filho Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de dezembro de 2017.</p>

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5695/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente com: Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause; Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; Emenda Modificativa nº 01/2017 de autoria do Deputado Ricardo Costa; Subemenda nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Emenda Modificativa nº 02/2017 de autoria do Poder Executivo; Emendas Modificativas de nº 03/2017 à 07/2017 de autoria do Deputado André Ferreira; Emendas Supressivas de nº 08/2017 e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira; e Emenda Modificativa nº 10/2017 de autoria do Deputado André Ferreira.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende dispor sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, e suas diversas Emendas, Substitutivo e Subemenda. Pela APROVAÇÃO do Projeto com acolhimento: da Emenda Modificativa nº 02 /2017, de autoria do Poder Executivo; da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa; e da Subemenda nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. E pela REJEIÇÃO: do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Deputada Priscila Krause; da Subemenda nº 01/2107 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; das Emendas Modificativas de nº 03/2017 à 07/2017 de autoria do Deputado André Ferreira; das Emendas Supressivas de nº 08/2017 e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira; e da Emenda Modificativa nº 10/2017 de autoria do Deputado André Ferreira.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 149/2017, de 17 de novembro de 2017, e suas diversas Emendas, Substitutivo e Subemenda já elencados.

O Projeto em referência pretende autorizar o Governo de Pernambuco a dispor sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR , atendendo a legislação do Estatuto da Metrópole, da Lei Federal nº 13.089, de 12 janeiro de 2015.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de executar uma ampla mudança no modelo de governança metropolitana hora existente, adequando ao Estatuto da Metrópole, conforme a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. As Emendas já relacionadas para Aprovação conjuntamente com o Projeto em análise traz ganhos à proposta legislativa inicial, aos municípios e à população envolvidos, enquanto as propostas Rejeitadas, não foram vislumbradas melhorias que as justificassem. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o apoio aos Municípios no Estado e à sua população, com grande projeção e possibilidade de crescimento econômico e de serviços públicos para a população do Estado de modo geral.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo com acolhimento: da Emenda Modificativa nº 02 /2017, de autoria do Poder Executivo; da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa; e da Subemenda nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. E pela REJEIÇÃO: do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Deputada Priscila Krause; da Subemenda nº 01/2107 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; das Emendas Modificativas de nº 03/2017 à 07/2017 de autoria do Deputado André Ferreira; das Emendas Supressivas de nº 08/2017 e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira; e da Emenda Modificativa nº 10/2017 de autoria do Deputado André Ferreira.

<p style="text-align:center">Roberta Arraes Deputada</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de dezembro de 2017.</p>

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO, com acolhimento: da Emenda Modificativa nº 02 /2017, de autoria do Poder Executivo; da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa; e da Subemenda nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. E pela REJEIÇÃO: do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Deputada Priscila Krause; da Subemenda nº 01/2107 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; das Emendas Modificativas de nº 03/2017 à 07/2017 de autoria do Deputado André Ferreira;

das Emendas Supressivas de nº 08/2017 e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira; e da Emenda Modificativa nº 10/2017 de autoria do Deputado André Ferreira.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 13 de dezembro de 2017.</p>
--

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (5) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Roberta Arraes, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 5696/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1739/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – RMR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que recebeu alterações da Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; a Emenda Modificativa Nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo; e as Emendas Modificativas Nº 03, Nº 04, Nº 05, Nº 06 e Nº 07/2017, de autoria do Deputado André Ferreira e as Emendas Supressivas Nº 08 e Nº 09, também de autoria do Deputado André Ferreira, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei Complementar em discussão estabelece nova regulamentação para a governança interfederativa da Região Metropolitana do Recife - RMR, respeitando os mandamentos do Estatuto da Metrópole - Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

A Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável por analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise altera as disposições normativas a respeito da Região Metropolitana do Recife – RMR, substituindo seu pacto de governança interfederativa anterior. Surge como uma modernização da antiga legislação da Região Metropolitana do Recife (RMR), inicialmente instituída por meio de Lei Complementar Federal nº 14, de 08 de junho de 1973, e regulamentada em nível estadual por meio de Lei Complementar nº 10, de 06 de Janeiro de 1994.

A despeito do desenho institucional estabelecido há duas décadas, a efetividade de uma ação interfederativa está aquém das possibilidades. Ademais, a emergência do Estatuto da Metrópole exige a completa revisão dos instrumentos e políticas de planejamento e gestão dos serviços metropolitanos. Destaca-se a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), mediante aprovação de lei estadual até janeiro de 2018. Trata-se de um documento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana.

Constitui-se como unidade organizacional, geoeconômica, social e cultural formada pelo agrupamento dos municípios de Recife (centralidade social econômica e geográfica), Abreu e Lima, Araraóiba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata. É sabido da importância da integração dos Municípios da Região Metropolitana de Recife, cujas 14 cidades concentram 40% da população do Estado e 62% do PIB pernambucano.

Essa legislação surgiu da necessidade prática de entes federativos diversos (Estado e municípios) mutualizarem esforços para atender aos anseios por serviços públicos na metrópole recifense. A essa associação chama-se governança interfederativa. No contexto da metropolização das grandes cidades brasileiras, os problemas comuns aos municípios conurbados não são tratados de forma satisfatória de forma isolada e voluntarista. Determinados projetos, obras e serviços impõem desafios pela sua complexidade, que extrapola e desconhece os limites físicos de cada município.

Como parte do processo legislativo recebeu alterações pelas Emendas Modificativas Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2017 e pelas Emendas Supressivas Nº 08 e 09/2017. Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposta a Subemenda Modificativa nº 01/2017 à Emenda nº 01/2017 e rejeitados a Emenda Modificativa nº 10/2017 e o Substitutivo nº 01/2017.

Em síntese, alterações versaram sobre os seguintes pontos: inclusão do município de Goiana à Região Metropolitana do Recife; clarificação das regras de rateio das despesas presente no art. 15, §2º, II; redefinição dos pesos dos representantes estaduais e municipais no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CDM; a previsão de edição de Lei específica para inclusão no Sistema Gestor Metropolitano de municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento, fusão ou incorporação de Município pertencente à RMR; atribuição de pesos considerando, além do quantitativo populacional divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE,e do índice de renda per capita divulgado pela Agência CONDEPE/FIDEM, as características de territorialidade dos municípios e suas condições socioeconômicas e socioambientais; supressão do inciso III do art. 9º e dos arts. 27 e 28.

Assim, o principal objetivo posto pela nova ordem legislativa é integrar o planejamento metropolitano dos municípios a partir de funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana, como, por exemplo, os serviços de transporte coletivo urbano, coleta e descarte de resíduos sólidos, habitação e saneamento, dentre outros. A principal meta da gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum é o desenvolvimento econômico e social da região metropolitana, partilhando seus benefícios de forma equilibrada, igualitária e coerente e definindo meios compensatórios para os entes que recebem uma carga desproporcional de obrigações.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1739/2017, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Subemenda Modificativa nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como a Emenda Modificativa Nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover uma nova estrutura de governança interfederativa, que inclui organização administrativa e deliberativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas, prevendo-se meios de controle social e gestão democrática participativa, nos Municípios.

Este colegiado técnico entende ainda que as demais Emendas anexadas a este processo - Emendas Modificativas Nº 03, 04, 05, 06 e 07/2017; e Emendas Supressivas Nº 08 e 09/2017 – não possuem condições de atenderem por completo o espírito da norma, por divergirem do desenho institucional previsto para nova governança interfederativa da Região Metropolitana do Recife – RMR.

<p style="text-align:center">Joaquim Lira Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a Subemenda Modificativa nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e a Emenda Modificativa Nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo, sendo rejeitadas as Emendas Modificativas Nº 03, 04, 05, 06 e 07/2017 e as Emendas Supressivas Nº 08 e 09/2017, todas de autoria do Deputado André Ferreira.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de dezembro de 2017.</p>
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Indicações

Indicação Nº 9918/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento

- COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de providenciarem a regularização do abastecimento de água no município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Roberto Tavares, Presidente da Compesa; Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, Prefeito de Canhotinho; Marco Antônio Magalhães Torres, José Carlos Ramos da Silva, Ernando Clarindo da Silva, Adelson José de Lima, Tarcísio Pereira Leite, Orlando Antônio Ferreira, Tiago Juvêncio de Vasconcelos, Célio Alberto Gomes de Amorim, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Sarah Roberta Passos Leandro e José Maria da Silva, Vereadores de Canhotinho; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal.

Justificativa

A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a regularização do abastecimento de água bem como a realização de melhorias na qualidade da água utilizada no abastecimento do município de Canhotinho, onde a população vem sofrendo com a escassez e a péssima qualidade da água ofertada, que chega às torneiras apresentando a cor marrom e com cheiro forte, tornando insuportável a sua utilização, não fazendo jus aos altos valores cobrados mensalmente através da conta de água. Atendendo pleito nosso, a Compesa realizou a construção da Adutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros trazendo água da Barragem de Pau de Ferro, no município de Quipapá, para o município de Canhotinho com o objetivo de aumentar a oferta de água naquele município. Contudo, em que pese a obra tenha sido concluída a alguns meses, o abastecimento de água em Canhotinho ainda não foi regularizado, havendo bairros que passam mais de uma semana sem água, o que prejudica e dificulta a vida dos cidadãos canhotinhenses. A qualidade da água ofertada é, além de tudo, uma questão de saúde pública, e sua baixa qualidade poderá trazer sérios riscos à saúde dos que a utilizam. Deve-se salientar que o município, que possui grande parte de suas atividades econômicas ligadas ao comércio e a agricultura, e o desabastecimento juntamente com a péssima qualidade da água prejudica todas as atividades ali realizadas, causando inúmeros transtornos aos moradores da cidade. Desta forma, essa indicação vem para atender a solicitação da população canhotinhense, que pugna pela oferta de uma água de boa qualidade, para que possam realizar suas atividades habituais sem por em risco a sua saúde.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

REPUBLICADA

Indicação Nº 9930/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira, ao Sr. Secretário de Infraestrutura Luiz Medeiros e o Sr. Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade Eden de Moraes, no sentido de providenciar a colocação de câmeras no semáforo do cruzamento da Avenida General Manoel Rabelo com a Avenida Manoel Carneiro Leão do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito; Fabiano Jandson, Líder do Projeto a Natureza é Vida; Luiz Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eden de Moraes Vespaziano Borges, Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade.

Justificativa

Faz-se necessário a colocação de câmeras no cruzamento da Avenida General Manoel Rabelo com a Avenida Manoel Carneiro Leão, pois o número de acidentes que ocorrem nesta localidade tem sido cada vez mais comuns. Essa solicitação, portanto tem como objetivo evitar acidentes e até mortes que vem acontecendo. Inclusive a população que transita constantemente nesta localidade o apelidou de "semáforo da morte". Dessa forma, considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 9931/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira, ao Sr. Secretário de Infraestrutura Luiz Medeiros e o Sr. Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade Eden de Moraes, no sentido de providenciar a colocação de uma faixa de pedestre no semáforo do cruzamento da Avenida General Manoel Rabelo com a Avenida Manoel Carneiro Leão do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito; Fabiano Jandson, Líder do Projeto Natureza é Vida; Luiz Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eden De Moraes Vespaziano Borges, Secretária Executiva de Mobilidade e Acessibilidade.

Justificativa

Faz-se necessário a colocação de uma faixa de pedestre no cruzamento da Avenida General Manoel Rabelo com a Avenida Manoel Carneiro Leão, pois o número de acidentes que ocorrem nesta localidade tem sido cada vez mais comuns. Essa solicitação, portanto tem como objetivo evitar acidentes e até mortes que vem acontecendo, e dá aos pedestres uma maior sensação de segurança. Inclusive a população que transita constantemente nesta localidade o apelidou de "semáforo da morte". Dessa forma, considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 9932/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira, ao Sr. Secretário de Infraestrutura Luiz Medeiros e o Sr. Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade Eden de Moraes, no sentido de providenciar a colocação de um botão de diminuição de tempo do fluxograma do semáforo no cruzamento da Avenida General Manoel Rabelo com a Avenida Manoel Carneiro Leão do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito; Fabiano Jandson, Líder do Projeto Natureza é Vida; Luiz Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eden De Moraes Vespaziano Borges, Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade.

Justificativa

Faz-se necessário a colocação de uma botoeira, assim conhecido popularmente, que tem como objetivo a diminuição de tempo do fluxograma do semáforo, pois o número de acidentes que ocorrem nesta localidade tem sido cada vez mais comuns. Essa solicitação, portanto tem como objetivo evitar acidentes e até mortes que vem acontecendo, e dá aos pedestres uma maior sensação de segurança. Inclusive a população que transita constantemente nesta localidade o apelidou de "semáforo da morte". Dessa forma, considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 9933/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr Governador Paulo Câmara e ao Exmo Sr. Secretário de Defesa Social Antônio de Pádua Vieira Cavalcante no sentido de viabilizar a concessão do passe livre nas empresas de transporte coletivos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade garantir maior proteção aos policiais militares do Estado, garantindo-lhe a gratuidade de locomoção sem necessidade de expor por meio de fardas, bastando para tanto a apresentação de uma carteira identificando que ele é beneficiado do passe livre nos conformes da lei. Com medo de represália, os integrantes da polícia preferem utilizar o transporte público em trajes civis, porém acaba acarretando na impossibilidade do gozo deste direito, tendo em vista que os policiais quando estão com o traje de trabalho tem direito ao transporte público gratuitamente, no entanto, como é de conhecimento, mesmo em dias de folga, os

policiais tem o dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente do fardamento.

A indicação também tem o objetivo de zelar pela segurança da população, pois o policial nos momentos em que estiver sem farda no interior do ônibus deixaram de ser identificados pelos criminosos, auxiliando assim, nos casos de assaltos que por ventura venham acontecer. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista sua relevância.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 9934/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de **Barreiros**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município supracitado.

Atualmente o município encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9935/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de **Palmares**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município supracitado.

Atualmente o município encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9936/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Wellington Batista , Secretário de Agricultura de Pernambuco e ao Exmo. Blairo Borges Maggi Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sentido de que seja doado um terreno para construção da sede da EMBRAPA em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; Wellington Batista, Exmo. Sr. Secretário de Agricultura de Pernambuco; Blairo Borges Maggi, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Justificativa

A solicitação de cessão de terreno do Estado para a Embrapa se justifica pela necessidade de desenvolvimento do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, visando estimular e desenvolver uma agropecuária eficiente e sustentável.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação Nº 9937/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social Antônio de Pádua Vieira no sentido de viabilizar a concessão do acesso gratuito aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, mediante a apresentação de carteira de identificação funcional, o ingresso a salas de cinema, teatros, espetáculos municipais, e eventos educativos e esportivos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social; Marcelino Granja, Secretário de cultura de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura visa garantir aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Pernambuco, o acesso aos eventos de forma não onerosa. Para tanto, os eventos sejam eles públicos ou privados deverão disponibilizar um percentual de ingressos para que eles possam ingressar em cinemas, teatros, eventos educativos e esportivos, assim estaremos estimulando a participação destes profissionais da segurança pública ao acesso à cultura.

É de conhecimento, que os profissionais de segurança pública estão submetidos em seu cotidiano a fatores como o estresse elevado, por estarem constantemente vivenciando com a violência, que infelizmente apenas aumenta, então diante disto proponho este projeto, para que dispondo ao acesso em atividades de lazer e cultura proporcione uma melhor qualidade de vida e consequentemente um melhor desempenho profissional. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista sua relevância.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 9938/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilmo. Sr. Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/PE, Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizarem as instalações de Lombadas Físicas (redutor de velocidade), sinalização vertical de passagem de pedestre na BR-232, no KM 265, nas proximidades da comunidade do Sítio Malhada, município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Caçildo de Medeiros Cavalcante Brito, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Ilma. Sra. Zirleide

Monteiro, Vereadora do Município de Arcoverde; Ilma. Sra. Célia Galindo, Presidenta da Câmara de Vereadores de Arcoverde; Exma. Sra. Madalena Brito, Prefeita do Município de Arcoverde; Ilmos. Srs : Everaldo Lira, Weverton Siqueira, Cleriane Medeiros, Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Geraldo Vaz Cavalcanti, Heriberto Ouriques, João Batista Alves de Souza e Luiza Margarida, Vereadores do Município de Arcoverde; Ao Senhor Lúcio Mário Rodrigues de Oliveira, Assessor parlamentar.

Justificativa

O pleito solicitado é uma reivindicação antiga dos moradores da comunidade do Sítio Malhada, uma vez que já foram registrados vários acidentes na BR-232, principalmente no KM-265, sendo excesso de velocidade o fator primordial e agravante para esses acontecimentos danosos.

Esta preposição tem o objetivo que esses redutores de velocidade (lombadas físicas) sejam instalados o mais breve possível para oferecer maior segurança aos transeuntes que se utilizam dessa área onde existe uma grande circulação de veículos.

Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9939/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades, e ao Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Diretor Presidente do Detran/PE, no sentido de implantarem sinalização vertical e horizontal na área urbana do município de Flores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Diretor Presidente do Detran/PE; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

Com o crescimento do tráfego urbano nas cidades, cada vez mais se faz necessário um ordenamento do trânsito, de modo a permitir a população uma melhoria em sua mobilidade, a partir de implantação de sinalizações necessárias nas vias de maior movimento.

Nesse sentido, o município de Flores vem necessitando da implantação de sinalização vertical e horizontal na área urbana, em caráter emergencial, de modo a atender uma demanda das mais procedentes na melhoria do sistema urbanístico dessa importante cidade pernambucana.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a trafegabilidade e a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos os transeuntes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares o acolhimento da presente indicação quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 9940/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado, Dr. Pedro Eurico e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do Banco do Brasil em Pernambuco Nassib Lomes, no sentido de restabelecer os serviços nos terminais de caixa eletrônico do auto-atendimento do Banco do Brasil em Condado/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do Banco do Brasil em Pernambuco Nassib Lomes,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -; Ilmo. Sr. Gilson Lopes Lima, -.

Justificativa

O município de Condado viveu minutos de terror com a invasão de bandidos que explodiram um terminal de caixa eletrônico do Banco do Brasil.

Com a explosão do caixa de auto-atendimento do Banco do Brasil, centenas de usuários ficaram prejudicados para realização de saques, consultas, depósitos, pagamentos e outros serviços oferecidos por aquele terminal .Acontece que passado tempo da ação dos assaltantes, não houve nenhuma tentativa de restabelecimento dos serviços bancários desta agência naquele município, acarretando um prejuízo econômico para os dependentes do serviço, e o desconforto no deslocamento ao centro comercial de Condado para realização de pequenos serviços, que ora eram realizados no referido terminal.

Assim, visando um maior conforto para os moradores, clientes ou usuários do Banco do Brasil, solicitamos que sejam restabelecidos os serviços de auto-atendimento, com a substituição do equipamento sucateado pela explosão ocorrida e implantando novos terminais eletrônicos no município de Condado, o mais breve possível.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares aprovação dessa indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9941/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Ibimirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Adatao Silva, Prefeito de Ibimirim; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Ibimirim.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9942/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Prefeito de Sertânia, Angelo Ferreira; Presidente da Câmara Municipal de Sertânia, Antônio Henrique; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de uma Ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Sertânia.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9943/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Poção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe; Emerson Cordeiro Vasconcelos,, Prefeito de Poção; Wrides Mendes, Presidente Municipal de Poção.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Poção.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9944/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Custódia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Fabio Medeiros Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Custódia; Paulo Henrique Saraiva Câmara,, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização da Agencia Móvel da Celpe no município de Custódia.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9945/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Osorio Galvão de Oliveira Filho, Prefeito da Pedra; Joaboão Lima Cavalcanti de Araujo, Vereador do Município da Pedra; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Pedra.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9946/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe; Fernando Edier de Araújo Fernandes, Prefeito da Cidade de Sanharó; Taciana Nunes Calado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização da Agencia Móvel da Celpe no município de Sanharó

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9947/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza

Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César,, Prefeito de Bonito; Ítalo Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Bonito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização da Agencia Móvel da Celpe no município de Bonito.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9948/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe; Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Célia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização da Agencia Móvel da Celpe no município de Arcoverde.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9949/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe, Av. João de Barros, 111 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-902; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito da Cidade de Ouricuri; Gildejânio Coelho Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Ouricuri.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9950/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, bem como ao Diretor-Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de que seja realizada uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Arquimedes Guedes Valença, Prefeito da Cidade de Buíque; Félix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Carlos Sanches, Diretor-Presidente da Celpe.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de uma ação da Agencia Móvel da Celpe no município de Buíque.

A operação da Celpe em torno da agencia móvel promove atendimentos que incluem a negociação de débitos, inscrição na tarifa social de energia, solicitação de ligação, troca de titularidade e outros serviços.

A unidade móvel oferece benefícios quanto a acessibilidade, visto que, proporciona aos moradores um novo ponto de apoio para expedição do serviço desejado. Além dessa vantagem, a unidade móvel traz uma diminuição nas filas da unidade sede da cidade.

A realização desse tipo de serviço é fundamental, pois, a energia é um quesito de fundamental importância na atualidade. A regularização dos dados, bem como as solicitações diversas feitas no posto móvel contribui para a harmonização da empresa fornecedora com a população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9951/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar reforço policial no Município de Sertânia-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Presidente, Câmara Municipal de Sertânia.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Sertânia, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no local.

O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade dessa região, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9952/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo à Secretária da Mulher, Sra. Sílvia Cordeiro, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a implantação da Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento, no município de Tacaimbó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alvaro Alcantara Marques da Silva, Prefeito do Município de Tacaimbó; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Presidente, Câmara Municipal de Tacaimbó; Doda da Saúde, Vereador de Tacaimbó.

Justificativa

Essa indicação tem como objetivo a implantação da Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Tacaimbó. A campanha consiste na imediata regularização do registro civil de mulheres.

O registro civil tem grande importância na vida das pessoas. Um dito cidadão exerce seus direitos garantidos quando está devidamente registrado em cartório e possui os documentos que deem garantia da realização do registro.

A Secretaria da Mulher iniciou a campanha integrando o programa Mãe Coruja que consiste na expedição imediata do registro civil do nascimento das crianças. As ações foram feitas parceria com a Secretaria de Defesa Social e já realizou mais de 20 mil procedimentos. Por representar relevante pleito, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9953/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar reforço policial no Município de Passira -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA, Prefeita de Passira; Presidente, Câmara de Vereadores de Passira.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Passira, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no local.

O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade dessa região, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9954/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido que realize a Operação “Força no Foco”, no município de Petrolina - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Presidente, Câmara de Vereadores de Petrolina.

Justificativa

A Criminalidade é umas das coisas que mais assusta a nossa população, pois o número de delitos vem aumentando a cada dia em nosso Estado, e o Município de Petrolina não fica fora dessa situação, deixando assim os cidadãos inseguros com o alto número de ações criminosas.

Os assaltos, e demais crimes, tem tido frequência cada vez mais presente no interior do Estado, fazendo com que os moradores da cidade vivam receosos, evitando sair de casa e o que era um ambiente tranquilo, torna-se pavoroso em favor do medo.

Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a Secretaria de Defesa Social criou a Operação Força no Foco. A ação, que acontece semanalmente em determinada região de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial, com duração de 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados satisfatórios têm estimulado o investimento em mais operações.

É de suma importância que essas investigações avancem e que os policiais presentes na operação estejam na cidade para prevenir e combater o avanço da criminalidade no interior do Estado. A segurança, além de direito fundamental do povo, é a principal motivação da criação do próprio Estado, a harmonia social tem que ser garantida para fazer justiça ao ensejo da população em depositar a garantia de sua seguridade no Estado. A criminalidade destoa do ideal pelo o qual o Estado foi fundado e deve ser combatida de forma efetiva. A operação Força no Foco tem trazido a efetividade desejada nos municípios que esta foi atuante, e pelas circunstâncias que o município de Petrolina vive hoje, peço a realização dessa Operação no município de Petrolina -PE.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9955/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti , no sentido que realize a Operação “Força no Foco”, no município do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Lula Cabral, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Presidente, Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A Criminalidade é umas das coisas que mais assusta a nossa população, pois o número de delitos vem aumentando a cada dia em nosso Estado, e o Município do Cabo de Santo Agostinho não fica fora dessa situação, deixando assim os cidadãos inseguros com o alto número de ações criminosas.

Os assaltos, e demais crimes, tem tido frequência cada vez mais presente no interior do Estado, fazendo com que os moradores da cidade vivam receosos, evitando sair de casa e o que era um ambiente tranquilo, torna-se pavoroso em favor do medo.

Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a Secretaria de Defesa Social criou a Operação Força no Foco. A ação, que acontece semanalmente em determinada região de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial, com duração de 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados satisfatórios têm estimulado o investimento em mais operações.

É de suma importância que essas investigações avancem e que os policiais presentes na operação estejam na cidade para prevenir e combater o avanço da criminalidade no interior do Estado. A segurança, além de direito fundamental do povo, é a principal motivação da criação do próprio Estado, a harmonia social tem que ser garantida para fazer justiça ao ensejo da população em depositar a garantia de sua seguridade no Estado. A criminalidade destoa do ideal pelo o qual o Estado foi fundado e deve ser combatida de forma efetiva. A operação Força no Foco tem trazido a efetividade desejada nos municípios que esta foi atuante, e pelas circunstâncias que o município do Cabo de Santo Agostinho vive hoje, peço a realização dessa Operação no município do Cabo de Santo Agostinho - PE.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9956/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar reforço policial no Município de Belo Jardim, e seus Distritos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio De Pádua Vieira Cavalcant, Secretário de Defesa Social; João Mendonça Bezerra Jatobá, Prefeito de Belo Jardim; Presidente, Câmara de Vereadores de Belo Jardim.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Belo Jardim, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no local.</p> <p>O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade dessa região, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9957/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar reforço policial no Município de Porção - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio De Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito de Porção; Presidente, Câmara de Vereadores de Porção.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Porção, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no local.</p> <p>O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade dessa região, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9958/2017

Indicação Nº 9958/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Sr. Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos na Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado Pedra do Rodeadouro, no município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito de Bonito; Ítalo Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Bonito; Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa
<p>Essa indicação tem como objetivo solicitar a viabilização a implantação de um Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos na Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado Pedra do Rodeadouro, no município de Bonito.</p> <p>A educação é direito constitucional garantido a todos. A não alfabetização de cidadãos é uma afronta ao direito constitucional garantido em seu artigo 5º e a viabilização de cursos alfabetizantes é de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado.</p> <p>O povoado Pedra do Rodeadouro, localizado no município de bonito necessita de organizações que disponham de cursos que viabilizem a alfabetização de jovens e adultos para o desenvolvimento da região.</p> <p>A criação de um curso alfabetizante na Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado Pedra do Rodeadouro cumpriria essa função e daria melhores condições aos pequenos agricultores e moradores da região.</p> <p>Visando cumprir o dever do Estado de Educar, essa indicação possui fundamental importância para o município de Bonito.</p> <p>Por representar relevante pleito, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9959/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Diretor-Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares, sentido de Providenciar a instalação de uma ETA – Estação de Tratamento de Água, no Distrito de Bentivi, localizado no município de Bonito -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ítalo Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Bonito; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito de Bonito; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Roberto Tavares, Diretor-Presidente da Compesa.

Justificativa
<p>Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilize a Implantação de uma Estação de Tratamento de Água no Distrito Bentivi, localizado no Município de Bonito-PE.</p> <p>A água é um elemento fundamental para todo ser humano. A falta descaracteriza e impõe obstáculos ao bom funcionamento de qualquer residência, seja esta domiciliar ou qualquer outro caráter.</p> <p>Responsável pelo funcionamento de recursos básicos, como cozimento de alimentos e limpeza da casa, a água é também um dos elementos de consumo essenciais ao ser humano, que necessitam para sua higiene pessoal.</p> <p>A falta de uma estação de tratamento de água vem prejudicando a comunidade, que tem de recorrer às comunidades vizinhas e a compra de caminhões pipas de água potável para suprir as necessidades básicas diárias.</p> <p>Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9960/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Célia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.

Justificativa
<p>O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.</p> <p>O programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.</p>

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9961/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista, e ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva, ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, Sr. Gabriel Alves Maciel e ao Gerente Geral do ProRural, Sr. Anselmo Alves Pereira, no sentido de viabilizar a Reativação do Agroindústria na Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado Pedra do Rodeadouro, no município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar; Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito de Bonito; Ítalo Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Bonito; Anselmo Alves Pereira, Gerente Geral do ProRural; Presidente, Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado Pedra do Rodeadouro.

Justificativa
<p>Essa indicação tem como objetivo solicitar a reabertura do Programa Agroindústria, que tem como objetivo a regulamentação e regularização do produtor rural.</p> <p>O Decreto Estadual da Agroindústria tem como objetivo regulamentar a comercialização de produtos de origem agrônômica no Estado de Pernambuco e tem importância fundamental para a habilitação de estabelecimentos que dependem dessa formalidade para se enquadrarem nos padrões exigidos pelo mencionado decreto.</p> <p>No município de Bonito, encontram-se como cargo chefe da produção rural a comercialização de polpas e frutas que necessitam da regulamentação para operarem a venda de seus produtos.</p> <p>O estabelecimento responsável por essa função encontra-se fechada pelo Estado, prejudicando diversos produtores rurais da região.</p> <p>Por representar relevante pleito, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>

Justificativa
<p>Essa indicação tem como objetivo solicitar a reabertura do Programa Agroindústria, que tem como objetivo a regulamentação e regularização do produtor rural.</p> <p>O Decreto Estadual da Agroindústria tem como objetivo regulamentar a comercialização de produtos de origem agrônômica no Estado de Pernambuco e tem importância fundamental para a habilitação de estabelecimentos que dependem dessa formalidade para se enquadrarem nos padrões exigidos pelo mencionado decreto.</p> <p>No município de Bonito, encontram-se como cargo chefe da produção rural a comercialização de polpas e frutas que necessitam da regulamentação para operarem a venda de seus produtos.</p> <p>O estabelecimento responsável por essa função encontra-se fechada pelo Estado, prejudicando diversos produtores rurais da região.</p> <p>Por representar relevante pleito, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9962/2017

Justificativa
<p>O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.</p> <p>O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.</p> <p>Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.</p> <p>A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.</p> <p>A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.</p> <p>Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9962/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Presidente, Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Justificativa
<p>O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.</p> <p>O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.</p> <p>Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.</p> <p>A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.</p> <p>A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.</p> <p>Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito Deputado
--

Indicação Nº 9963/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Altar Bezerra da Silva Junior, Prefeito de Palmares; Presidente, Câmara de Vereadores de Palmares.

Justificativa
<p>O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.</p> <p>O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.</p> <p>Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.</p> <p>A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.</p> <p>A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.</p> <p>Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 9964/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Presidente, Câmara de Vereadores de Ouricuri.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9965/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Heraldo José de Oliveira Almeida, Prefeito de Sanharó; Presidente, Câmara de Vereadores de Sanharó.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9966/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Parnamirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Tacio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito de Parnamirim; Presidente, Câmara de Vereadores de Parnamirim.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9967/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Sertânia.

Da decisío desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Presidente, Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9968/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Demostenes e Silva Meira, Prefeito de Camaragibe; Presidente, Câmara Municipal de Camaragibe.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9969/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Renya Carla Medeiros da Silva, Prefeita de Passira; Presidente, Câmara Municipal de Passira.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9970/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira, extensivo ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Manutenção de Vias Urbanas, Sr. Carlos Alberto e ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação, Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de realizar serviços de pavimentação e calçamento da Rua Sargento Quintas Pôrto no bairro do Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira, Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Carlos Alberto, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Manutenção de Vias Públicas – SESURB; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação; André Pontes, Diretor Geral do Colégio Instituto Brasília; Arthur Wilson, Diretor do Ecoville Jaboatão.

Justificativa

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam.

A população reivindica pavimentação e calçamento da Rua Sargento Quintas Pôrto, no município de Jaboatão dos Guararapes. Nessa rua localizam-se 03 (três) Escolas de referências e grande porte totalizando em média 1.500 alunos, que necessitam de acesso em boas condições de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a qualidade de vida das pessoas que a transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas e pedestres, havendo fluidez do trânsito e facilidade no deslocamento de pais e alunos, que atualmente necessitam transitar entre os carros por haver canaletas a céu aberto na calçada sem manutenção, chegando a ocorrer diversos acidentes.

Neste âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, para resolver esse problema que aflige todos aqueles que precisam trafegar pela região.

Assim, por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9971/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, bem como ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a ampliação do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência no município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Gustavo Adolfo N. A. Cesar, Prefeito de Bonito; Presidente, Câmara de Vereadores de Bonito.

Justificativa

O PROERD tem como objetivo desenvolver um campo de convivência que visa a prevenção de uso de Drogas entre crianças e Adolescentes. O Programa educacional age através de um curso que se desenvolve no âmbito escolar e conta com o auxílio da família, professores e cidadãos comunitários.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é composto por um corpo de instrutores militares que são submetidos a um treinamento direcionado à realização do curso, para completar tais requisitos, os militares são submetidos a uma carga horária de 80 horas anuais.

Os crimes relacionados ao tráfico de entorpecente tem se tornado uma crescente constante nas estatísticas. O desenvolvimento de cursos nessa seara é extremamente necessário, pois, somente com a conscientização contra o uso e venda desse tipo de mercadoria ilícita é que podemos desenvolver uma política segura de combate às drogas.

A guerra travada contra o narcotráfico tem se tornado inviável para o estado, tendo em vista que apesar da crescente nos números de investimentos na área de segurança pública, os crimes relacionados ao tráfico de drogas continuam aumentando. O que gera um pensamento de inefetividade desse tipo de política repressiva.

A educação pode proporcionar um novo panorama para o cenário da comercialização de entorpecentes no Estado de Pernambuco, e por isso deve ser tratada com relevância.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2017.

Eduíno Brito Deputado
Requerimentos

Requerimento N° 4297/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Pesar** pelo falecimento da **Sr.ª Maria Cristina da Silva Xavier**, ocorrido no dia 24 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Ex Vice-Prefeito do Município de João Alfredo; BENIZIO ELIAS DA SILVA FILHO, familiar; MARIA DIGNA DA SILVA XAVIER, mãe; AUGUSTO CESAR XAVIER BOTELHO, filho; MURRAY FINCH, cônjuge.

Justificativa

É com profunda tristeza que venho requerer este Voto de Pesar em memória da **Sr.ª Maria Cristina da Silva Xavier**, falecida no dia 24 de novembro do corrente ano, aos 56 anos de idade, no município de Natal/RN.

Filha do Sr. Polynice de Senna Xavier e da Sr.ª Maria Digna da Silva Xavier, Maria era funcionária pública do Tribunal de Contas de Pernambuco, sendo casada com o Sr. Murray Finch, com quem teve um filho, o Sr. Augusto Cesar Xavier Botelho.

Dessa forma, transmito os meus mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos, especialmente ao seu filho e esposo, e peço a Deus que os confortem nesse momento difícil.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento, para que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2017.

Zê Maurício Deputado
Requerimento N° 4298/2017

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso pela passagem dos 80 anos de Escritório URBANO VITALINO ADVOGADOS, que possui sede na cidade do Recife e filiais nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Salvador e Luanda (Angola).</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Urbano Vitalino Neto, Diretor Presidente; Escritório Urbano Vitalino Advogados, São Paulo; Escritório Urbano Vitalino Advogados, Rio de Janeiro; Escritório Urbano Vitalino Advogados, Fortaleza; Escritório Urbano Vitalino Advogados, João Pessoa; Escritório Urbano Vitalino Advogados, Natal; Escritório Urbano Vitalino Advogados, Salvador; Dr. Ronnie Duarte, Presidente da OAB/PE; Des. Leopoldo Raposo, Presidente do TJPE.</p>

Justificativa

A história do escritório Urbano Vitalino Advogados está intimamente ligada à da família Vitalino. No final do século XIX, por volta década de 1890, o Major Joaquim Vitalino de Melo, nascido em São Bento do Una, começou a atuar na cidade natal e nas cidades vizinhas. Como exercia a advocacia sem ter o diploma de bacharelado em Direito, situação bastante comum naquela época, era conhecido como rábula. Seu filho, Urbano Vitalino de Melo, também nascido em São Bento do Una, seguiu os mesmos passos do pai, atuando como rábula por toda a região do Agreste Meridional pernambucano, principalmente em Angelim, Canhotinho e Garanhuns.

Por orientação de um amigo da família, o advogado Nehemias Gueiros, Urbano Vitalino de Melo fez vestibular e graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1937. Nos últimos anos de sua vida, por volta de 1972, veio morar no Recife, quando fechou sua banca em Garanhuns para dividir o escritório com o filho, Urbano Vitalino de Melo Filho, na capital pernambucana.

Responsável direto por dar dimensão nacional e visibilidade internacional ao escritório fundado pelo pai, Urbano Vitalino Filho ampliou a sua atuação para as principais comarcas do país. Urbano Vitalino Filho faleceu em 2004, cabendo ao seu filho, Urbano Vitalino Neto, dar continuidade ao seu trabalho liderando o escritório junto com os demais sócios.

Com oito décadas de atuação no mercado, oito unidades, cerca de 600 profissionais na equipe, crescimento médio de 40,88% nos últimos três anos, mais de 100 mil processos. Esses são alguns dos números do Urbano Vitalino Advogados, um dos maiores e mais antigos escritórios de advocacia do país que completou, este mês, 80 anos de atuação na área Jurídica. Esses dados são resultado do equilíbrio entre tradição e gestão profissional e inovadora, somados à excelência técnica, ética e valorização das pessoas, elementos que delineararam a trajetória bem-sucedida do escritório.

Divididos em 10 áreas e em oito unidades - Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Salvador e Luanda (Angola) -, os integrantes da equipe do Urbano Vitalino Advogados têm formação intelectual e profissional sólida para desempenhar suas atividades de forma cada vez mais estratégica para os mais de 1.000 clientes em todo o país. Entre os maiores estão o Bradesco, o Carrefour, a Contax, o Itaú, o Grupo Fleury, a Localiza, a Amil, o Grupo Jeep/Fiat, a Serttel, o Banco BMG, o Banco Pan, o Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (C.E.S.A.R.) e o Estaleiro Atlântico Sul, entre outras empresas e instituições locais, nacionais e estrangeiras.

O escritório tem experiência reconhecida em advocacia contenciosa (disputas judiciais, negociação e solução de conflitos) junto ao Poder Judiciário e a diversos órgãos da Administração Pública. Cada cliente recebe atendimento personalizado, seja em disputas estratégicas envolvendo questões relacionadas ao Direito Civil, Tributário ou Público, ou no atendimento na área Trabalhista e do Consumidor, que envolve grande volume de processos. O escritório ainda presta consultoria de forma personalizada nas áreas do Direito Imobiliário, Societário, Ambiental, Administrativo-Econômico e Propriedade intelectual. Mais recentemente, também passou a atuar fortemente na área Penal Empresarial.

Os atributos pessoais e profissionais os distinguem no mercado e fazem com que o escritório cresça a altas taxas percentuais anualmente, recebendo frequentemente reconhecimento de instituições renomadas, a exemplo da consultoria internacional Great Place to Work (GPTW). Desde 2012, a banca é considerada uma das melhores empresas para se trabalhar pelas políticas e práticas de gestão de pessoas que implementa. Os profissionais trabalham em um ambiente em que são reconhecidos, têm voz e podem se desenvolver e evoluir em sua carreira, sem falar nas ações regulares para valorizar os profissionais e fortalecer os vínculos entre eles, a missão e a visão do escritório. A excelência do Urbano Vitalino Advogados também fez com que se destacasse outras seis vezes no maior catálogo de advogados do continente: o Chambers & Partners, versão América Latina. A banca pernambucana também é um dos escritórios mais admirados do Brasil segundo a Revista Análise Editorial – Advocacia 500.

Ao completar 80 anos, a perspectiva da sociedade de advogados é de seguir em frente por muitas outras décadas. O maior desafio, segundo o diretor-presidente, Dr. Urban Vitalino Neto, é continuar crescendo de forma sustentada e sem perder a qualidade. Nada mais justo, portanto, do que aprovar o presente Voto de Aplauso pela passagem dos 80 anos de fundação do Escritório URBANO VITALINO ADVOGADOS.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Tony Gel Deputado
Requerimento N° 4299/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Avianca Brasil, na pessoa do Sr. Frederico Pedreira**, pelo início do Voo Recife-Bogotá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula

Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Adailton Feitosa, Presidente da EMPETUR; ao Exmo. Sr. Frederico Pedreira, Presidente da Avianca Brasil; ao Exmo. Sr. Tarcísio Gargioni, Vice-Presidente da Avianca Brasil; ao Exmo. Sr. Eduardo Sanovicz, Presidente da Associação Brasileira das Empresas Aéreas/ABEAR; ao Exmo. Sr. Eduardo Silva Galvão, Cônsul Geral da Colômbia no Recife.

Justificativa

A Avianca Brasil iniciou suas atividades como empresa de táxi aéreo, denominada OceanAir, atendendo executivos e operários da indústria petrolífera de Macaé e Campos dos Goytacazes e a partir de 2002 recebeu autorização do DAC (atual ANAC) e passou a operar voos regulares.

De acordo com a ANAC, entre Janeiro e Outubro de 2017, a empresa tinha 13,62% das rotas domésticas, tornando-se a quarta maior companhia aérea do Brasil, atrás da Gol, LATAM e Azul.

O Recife ficou mais próximo da Colômbia. Entra em operação o novo voo direto para Bogotá, que será operado em Airbus A320 com capacidade para 162 passageiros, representando a primeira frequência internacional da Avianca na capital pernambucana e fortalece o leque de destinos estrangeiros do Aeroporto Internacional dos Guararapes. Com isso, já são 13 voos diretos para o exterior no terminal, que ainda vai ganhar mais três destinos internacionais nos próximos três meses.

Este voo será muito importante para o desenvolvimento do turismo, seja de negócios ou de lazer, no Estado de Pernambuco. Será uma oportunidade para os pernambucanos viajarem para o Caribe, países andinos e Estados Unidos e também de receber turistas destes países, gerando empregos e riquezas.

Portanto parabênizo o Sr. Frederico Pedreira e o Governador Paulo Câmara pela parceria entre companhia aérea e a administração estadual, resultando em mais um destino em Pernambuco, consolidando o Estado como segundo maior centro de conexões internacionais do Brasil.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado
Requerimento N° 4300/2017

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Bodocó, na pessoa do Sr. Túlio Alves e ao Centro Educacional SESC Ler Bodocó, na pessoa da Sra. Andrea Pedroza, pela realização da Feira de Saúde, em Bodocó/PE.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Brivaldo Alves, Secretário de Governo do Município de Bodocó; a Exma. Sra. Patrícia Novais, Secretária de Saúde do Município de Bodocó; a Exma. Sra. Andrea Pedroza, Gerente do Centro Educacional SESC Ler Bodocó; ao Exmo. Sr. Josias Silva Albuquerque, Presidente da Fecomércio; ao Exmo. Sr. Dário Elísio de Aragão, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Adalto Pereira Castro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo Sr. Aluísio Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco de Assis Monteiro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Mikael Félix, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. João Vitor Xavier, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Joel Bruno Bezerra, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Lucelio Furtado Luna, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Maria Helena Campos, Vereadora do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador do Município de Bodocó.</p>

Justificativa
<p>O Sesc Ler Bodocó realizou mais uma edição da Feira de Saúde na Praça José Gomes de Sá, no Centro de Bodocó, oferecendo serviços gratuitos à população, orientando sobre hipertensão, doenças sexualmente transmissíveis e diabetes. Foram disponibilizados também, serviços como aferição de pressão arterial, verificação de glicemia, testes rápidos de HIV e Hepatite C, distribuição de preservativos masculinos e femininos. O projeto contou com a parceria da Prefeitura do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, NASF e do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).</p> <p>Parabenizo a Prefeitura de Bodocó, que em parceria com o Sesc, realizou esse evento com o objetivo de aproximar a população dos serviços de saúde disponibilizados pelo SUS, além de proporcionar o autocuidado com a saúde e a possibilidade da prevenção das patologias abordadas durante o projeto.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.
Aluísio Lessa Deputado

Justificativa
<p>O Sesc Ler Bodocó realizou mais uma edição da Feira de Saúde na Praça José Gomes de Sá, no Centro de Bodocó, oferecendo serviços gratuitos à população, orientando sobre hipertensão, doenças sexualmente transmissíveis e diabetes. Foram disponibilizados também, serviços como aferição de pressão arterial, verificação de glicemia, testes rápidos de HIV e Hepatite C, distribuição de preservativos masculinos e femininos. O projeto contou com a parceria da Prefeitura do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, NASF e do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).</p> <p>Parabenizo a Prefeitura de Bodocó, que em parceria com o Sesc, realizou esse evento com o objetivo de aproximar a população dos serviços de saúde disponibilizados pelo SUS, além de proporcionar o autocuidado com a saúde e a possibilidade da prevenção das patologias abordadas durante o projeto.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 4301/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de LIMOEIRO, na pessoa do Sr. João Luís Ferreira Filho** pelo início de grandes obras estruturadoras no município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. João Luís Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Juarez Antonio da Cunha, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Daniel Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Correia, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Jairo João Pereira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Higino Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Ronaldo de Souza, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr.José Zózimo Oliveira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Luiz Antonio Cavalcanti, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Marcos André Paz, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Marcos Sérgio Barbosa, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Maria Batalha de Melo, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Luiz Galvão Jr., Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Marques, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Severino de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Zélia Marques, Vereadora do Município de Limoeiro.

Justificativa

Limoeiro é um município do Agreste de Pernambuco distante 77 km do Recife e que possui uma população estimada em mais de 56.300 habitantes. Conhecida como a "Princesa do Capibaribe", a cidade vem se desenvolvendo ao longo dos anos.

A Prefeitura de Limoeiro anunciou uma série de obras nas áreas de Agricultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação e Infraestrutura.

Na Infraestrutura com o início de grandes obras estruturadoras, a exemplo da nova ponte que interliga a Travessa Santa Cruz e a Avenida Capibaribe. E a pavimentação de 72 ruas, sendo parte delas com o recapeamento asfáltico e outra com pavimento em paralelepípedos.

Também serão retomadas as obras paralisadas há quase dois anos, como é o caso da urbanização da Avenida Jerônimo Heráclio, que receberá instalação de 17 postes de iluminação pública e a construção de calçadas, a pavimentação em paralelepípedos das ruas do bairro Otácio de Lemos e outra pavimentação no 1º e 2º trechos da rua Coronel Manoel Aquino.

Na Educação, serão completamente reformadas as escolas da rede do ensino público municipal na rede elétrica, na hidráulica, nos telhados, nas pinturas. Em um segundo momento, a ampliação de todas elas para garantir conforto e melhor aprendizado para os estudantes.

A Agricultura virá com a instalação de quatro poços artesanios no Sítio Duas Pedras, Loteamento Santana, Loteamento Morada Nova e Loteamento Esperança. Além disso, a instalação do Sistema de Abastecimento no Sítio Parnaso e a conclusão do Sistema de Abastecimento do Guia 2. Serão R\$ 64 mil de recursos próprios para que a população tenha água em suas casas com qualidade no consumo.

Já na Saúde, será implementado em 2018, uma Unidade de Saúde também com recursos próprios com investimento de R\$ 280 mil. Em Desenvolvimento Social e Cidadania, serão implementados dois Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), um no Loteamento Santana e outro no Loteamento Sinhazinha para o atendimento de 20 mil pessoas cada. Será aberto novos núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em Duas Pedras, Mendes, Lagoa Vermelha (Zona Rural) e Coqueiros. O valor desta ação está em R\$ 90 mil.

Portanto parabênizo o Prefeito o Sr. João Luís Ferreira Filho e todos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro pela busca e alcance de melhorias para a cidade, fazendo dela uma referência na região agreste do estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado
Requerimento N° 4302/2017

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Bodocó, na pessoa do Sr. Túlio Alves e ao Centro Educacional SESC Ler Bodocó, na pessoa da Sra. Andrea Pedroza, pela realização da 1ª Caminhada do Outubro Rosa, em Bodocó/PE.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Brivaldo Alves, Secretário de Governo do Município de Bodocó; a Exma. Sra. Patrícia Novais, Secretária de Saúde do Município de Bodocó; a Exma. Sra. Andrea Pedroza, Gerente do Centro Educacional SESC Ler Bodocó; ao Exmo. Sr. Josias Silva Albuquerque, Presidente da Fecomércio; ao Exmo. Sr. Dário Elísio de Aragão, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Adalto Pereira Castro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo Sr. Aluizio Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco de Assis Monteiro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Mikael Félix, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. João Vitor Xavier, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Joel Bruno Bezerra, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Lucelio Furtado Luna, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Maria Helena Campos, Vereadora do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador do Município de Bodocó.

Justificativa
<p>O Movimento Outubro Rosa surgiu no Brasil na década de 90 para estimular a participação da população no controle do câncer de mama, o mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil. Nesse mês, diversas cidades e instituições se mobilizam com o objetivo de compartilhar informações sobre o assunto, promover a conscientização sobre a doença, proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento, contribuindo para a redução da mortalidade. Com esse objetivo, o Sesc Ler Bodocó realizou em Bodocó, a 1ª Caminhada do Outubro Rosa, onde também foram oferecidos serviços de orientação em saúde e aferição de pressão arterial, atividades físicas laborais e após a caminhada houve uma aula de zumba.</p>

Parabenizo a Prefeitura de Bodocó, através da Secretaria Municipal de Saúde, que em parceria com o Sesc, realizou esse evento com o objetivo de conscientizar sobre a prevenção e combate ao Câncer de Mama.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4303/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Hospital Jayme da Fonte na pessoa do Dr. Antônio Jayme da Fonte**, pelo investimento em tecnologia para exames de saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr.Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Sr. Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Sra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE; Exmo. Dr. Antonio Jayme da Fonte, Diretor Presidente do Hospital Jayme da Fonte.

Justificativa
<p>Para ofertar um tratamento de melhor qualidade e oferecer um serviço moderno, o Hospital Jayme da Fonte teve uma ampliação em seu prédio e adquiriu novo equipamento. Com investimento de R\$ 2 milhões, a unidade hospitalar inaugurou uma máquina para a realização de diagnósticos em imagens tridimensionais de alta tecnologia. Ela vai funcionar para exames como: tomografia, ressonância e ultrassonografia.</p>

A nova aquisição do hospital, o Artis Zee Floor, da empresa Siemens, está instalada em uma estrutura física montada capaz de disponibilizar procedimentos híbridos. Com o objetivo de mais eficiência e agilidade, a máquina apresenta uma maior precisão na identificação das doenças cardiovasculares, neurológicas e em oncologia hepatobiliar. Portanto, quero parabenizar o Hospital Jayme da Fonte pelo investimento em tecnologia para os exames, com o intuito de atender mais amplamente o Polo Médico do Estado de Pernambuco, priorizando a excelência no atendimento dos pacientes, como também referência na área hospitalar para o nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4304/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara e a Secretaria de Educação, na pessoa do Sr. Fred Amâncio**, pela ampliação do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Estadual de Pernambuco para o ano letivo de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Educação da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Neuza Maria Pontes de Mendonça, Gestora da GRE Recife Norte; a Ilma. Sra. Marta Maria de Lira, Gestora da GRE Recife Sul; ao Ilmo. Sr. Glaydson Alves da Silva, Gestor da GRE Metropolitana Norte; ao Ilmo. Sr. José Amaro Barbosa da Silva, Gestor da GRE Metropolitana Sul; a Ilma. Sra. Edvânia Arcanjo do Nascimento Barros, Gestora da GRE Mata Norte; a Ilma. Sra. Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da GRE Mata Centro; a Ilma. Sra. Sandra Cavalcanti, Gestora da GRE Mata Sul; a Ilma. Sra. Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da GRE Vale do Capibaribe; a Ilma. Sra. Betjiane Waleria Silva, Gestora da GRE Agreste Centro Norte; a Ilma. Sra. Adelma Elias da Silva, Gestora da GRE Agreste Meridional; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Rodrigues de Amorim, Gestor da GRE Sertão Moxotó-Ipanema; a Ilma. Sra. Cecília Patriota, Gestora da GRE Sertão Alto do Pajeú; a Ilma. Sra. Maria DIlma Marques Torres, Gestora da GRE Sertão Submédio São Francisco; a Ilma. Sra. Anete Ferraz de Lima Freire, Gestora da GRE Sertão Médio São Francisco; ao Ilmo. Sr. Waldemar Alves da Silva Júnior, Gestor da GRE Sertão Central; a Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe.

Justificativa
<p>A Educação Integral em Pernambuco tornou-se Política Pública de Estado em 2008. O modelo fundamenta-se na concepção da educação interdimensional, como espaço privilegiado do exercício da cidadania e o protagonismo juvenil como estratégia imprescindível para a formação do jovem autônomo, competente, solidário e produtivo. Desse modo, ao concluir o ensino médio nas escolas de Educação Integral, o jovem estará mais qualificado para a continuidade da vida acadêmica, da formação profissional ou para o mundo do trabalho.</p>

Ao longo desses últimos 10 anos, o Estado de Pernambuco evoluiu no sentido de manter o processo de expansão do ensino integral nas escolas. Atualmente temos 372 escolas que funcionam em tempo integral, sendo 332 escolas de referência e 38 escolas técnicas. Além de garantir educação de qualidade para os estudantes da rede estadual, o Estado inovou com a criação do modelo de escola em tempo integral com dois turnos, que funciona com atividades das 7 às 14h no primeiro turno, e das 14:30 às 20:40h no segundo turno.

Antecipando a meta do Plano Nacional de Educação para 2024, no ano letivo de 2018 haverá uma ampliação de 20 escolas que serão integradas ao programa, sendo 17 Escolas em Tempo Integral e 03 se transformarão em Escolas Técnicas. Parabenizo o Governo do Estado de Pernambuco, que através da Secretaria de Educação, vem investindo constantemente nas nossas escolas, nos nossos professores e alunos, de forma que somos oficialmente o Estado com melhor desempenho, de acordo com o MEC, e o único Estado do Brasil que evoluiu todos os anos.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4305/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Bodocó, na pessoa do Sr. Túlio Alves e ao Centro Educacional SESC Ler Bodocó, na pessoa da Sra. Andrea Pedroza**, pela realização do Projeto "Mostra de Cinema Nacional Cine Claranã" - que promoveu sessões gratuitas de cinema, em Bodocó/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Brivaldo Alves, Secretário de Governo do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Renato Lócio, Secretário de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo do Município de Bodocó; a Exma. Sra. Andrea Pedroza, Gerente do Centro Educacional SESC Ler Bodocó; ao Exmo. Sr. Josias Silva Albuquerque, Presidente da Fecomércio; ao Exmo. Sr. Dário Elísio de Aragão, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Adalto Pereira Castro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo Sr. Aluizio Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco de Assis Monteiro,

Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Mikael Félix, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. João Vitor Xavier, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Joel Bruno Bezerra, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Lucelio Furtado Luna, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Maria Helena Campos, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador do Município de Bodocó.

Justificativa
<p>O cinema é um artefato cultural, é uma arte poderosa, é fonte de entretenimento popular; e se destinado a educar ou doutrinar, pode se tornar um método eficaz de influenciar cidadãos.</p>

Pensando na cultura, e o que ela traz de benefícios, o Sesc Ler Bodocó promoveu através do seu projeto "Mostra de Cinema Nacional Cine Claranã", a exibição gratuita de quatro filmes nacionais – Sinfonia da Necrópole; Branco Sai, Preto Fica; O Silêncio do Céu e Aquarius – no município de Bodocó. Parabenizo a Prefeitura de Bodocó, que em parceria com o Sesc, realizou esse evento, proporcionando lazer e cultura gratuitamente para a população da região.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4306/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Bodocó, na pessoa do Sr. Túlio Alves e ao Sebrae Araripe, na pessoa da Sra. Lucélia Sousa**, pela realização do Projeto "Bodocó Empreendedor", em Bodocó/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Brivaldo Alves, Secretário de Governo do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Lusimar Lima, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Lucélia Sousa, Gerente do SEBRAE Araripe; a Ilma. Sra. Mara Almeida, Gestora do Projeto Atendimento Empresarial do Araripe do SEBRAE; ao Exmo. Sr. Dário Elísio de Aragão, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Adalto Pereira Castro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo Sr. Aluizio Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco de Assis Monteiro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Mikael Félix, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. João Vitor Xavier, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Joel Bruno Bezerra, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Lucelio Furtado Luna, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Maria Helena Campos, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador do Município de Bodocó.

Justificativa
<p>A Prefeitura de Bodocó, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, realizou o “Bodocó Empreendedor”. O evento faz parte do projeto “Compre do Pequeno Negócio” do SEBRAE e é gratuito, tendo como objetivo descobrir e aplicar o potencial empreendedor para o fortalecimento do próprio negócio, como também gerar novas oportunidades. A programação ofereceu consultorias, minicursos, oficinas e palestras em diversas áreas.</p>

Parabenizo a Prefeitura de Bodocó - em parceria com o SEBRAE, pela realização desse evento que trouxe oportunidades de crescimento no empreendedorismo para a cidade, através da capacitação nas áreas da agricultura, comércio e serviços do município.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4307/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Bodocó, na pessoa do Sr. Túlio Alves e ao Centro Educacional SESC Ler Bodocó, na pessoa da Sra. Andrea Pedroza**, pela realização do Projeto Arte na Praça, em Bodocó/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Brivaldo Alves, Secretário de Governo do Município de Bodocó; ao Exmo. Sr. Renato Lócio, Secretário de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo do Município de Bodocó; a Exma. Sra. Andrea Pedroza, Gerente do Centro Educacional SESC Ler Bodocó; ao Exmo. Sr. Josias Silva Albuquerque, Presidente da Fecomércio; ao Exmo. Sr. Dário Elísio de Aragão, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Adalto Pereira Castro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo Sr. Aluizio Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco de Assis Monteiro, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Mikael Félix, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. João Vitor Xavier, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Joel Bruno Bezerra, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Lucelio Furtado Luna, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Maria Helena Campos, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador do Município de Bodocó.

Justificativa
<p>O Projeto Arte na Praça foi realizado pela primeira vez na Praça da Igreja Matriz, no município de Bodocó. Com muita cultura, mostra de artesanato, gastronomia, teatro e música, o evento foi promovido pela Prefeitura de Bodocó, através da Secretária de Cultura do município em parceria com o Centro Educacional SESC Ler Bodocó.</p>

Parabenizo a Prefeitura de Bodocó pela realização desse evento, que atraiu centenas de pessoas e gerou oportunidades para a população da região.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Atas de Comissões

--

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
--

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT) e PAULINHO TOMÉ (PT) e o membro suplente ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Zé Maurício para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Paulinho Tomé, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da Relatora, Deputada Roberta Arraes, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Zé Maurício, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; retirado de pauta, em comum acordo com todos os deputados presentes a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa; continuando, Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Everaldo Cabral, foi designado o

Deputado Paulinho Tomé como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado José Humberto Cavalcanti, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente, em comum acordo com os Deputados presentes, colocou em discussão extra pauta, o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 29 de novembro de 2017.

Rogério Leão
Presidente

Membros Titulares:
João Eudes
Paulinho Tomé

Membros Suplentes:
Zé Maurício

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT) e PAULINHO TOMÉ (PT) e o membro suplente CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado João Eudes para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado José Humberto Cavalcanti, foi designado o Deputado Paulinho Tomé como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Zé Maurício, foi designado o Deputado Claudiano Martins como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Joel da Harpa, foi designado o Deputado Claudiano Martins Filho como Relator a quem o Sr. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Joel da Harpa, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Paulinho Tomé, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente com suas Emendas, Substitutivo e Subemenda; continuando, Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da Relatora, Deputada Roberta Arraes, foi designado o Deputado Paulinho Tomé como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Joel da Harpa, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Paulinho Tomé, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Claudiano Martins Filho, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Everaldo Cabral, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado José Humberto Cavalcanti, foi designado o Deputado Paulinho Tomé como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Sílvio Costa Filho, foi designado o Deputado Claudiano Martins Filho como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Zé Maurício, foi designado o Deputado Claudiano Martins Filho como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Joel da Harpa, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Paulinho Tomé, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência da Relatora, Deputada Roberta Arraes, foi designado o Deputado Paulinho Tomé como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Claudiano Martins Filho, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Everaldo Cabral, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 06 de dezembro de 2017.

Rogério Leão
Presidente

Membros Titulares:
João Eudes
Paulinho Tomé

Membros Suplentes:
Claudiano Martins Filho

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

TEMA: DISCUSSÃO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (EMENTA: ALTERA LEI Nº 12.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS CEDH).

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira de Lima, desta Assembleia Legislativa, sob a presidência da Deputada Laura Gomes, Vice-Presidente desta Comissão, conforme art. 118, II, do Regimento Interno desta Alepe, reuniram-se os Deputados: Pastor Cleiton Colins e André Ferreira (membros titulares) e o Deputado Isaltino Nascimento (membro suplente). Observado o quórum regimental a Deputada Laura Gomes declarou aberta a reunião e iniciou com a leitura do Edital de Convocação da presente reunião, publicado no diário oficial. Em seguida registrou a ausência do Deputado Presidente Edilson Silva, relator do PLO 1628/2017, e passou a relatoria do Projeto de Lei para o Deputado Isaltino Nascimento, que proferiu o seguinte parecer indicando o seu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1628/2017, da forma original como foi encaminhado pelo Poder Executivo. Em seguida a Deputada Laura Gomes colocou o Projeto em discussão. Dada a palavra ao Deputado Pastor Cleiton Collins, este registrou sua aprovação ao texto do projeto original, sem qualquer tipo de emenda. Dada a palavra ao Deputado André Ferreira, o mesmo afirmou que conheceu o projeto e viu a importância que é o conselho, considerando que dez pessoas são membros suficientes para ajudar a sociedade, indicando que na votação acompanhará o relator. O Deputado Isaltino Nascimento afirmou que através do presente projeto o conselho passará a ter uma composição paritária, o que proporcionará um maior diálogo institucional, ampliando-se a interação democrática entre o Estado e a sociedade civil, garantindo-se, assim, a participação de vários seguimentos da sociedade na defesa dos direitos humanos no Estado. Salienta que antes o modelo do conselho encontrava-se defasado pelo formato tripartite, que provoca uma superposição de papéis em desfavor de entidades da sociedade civil e mandatários, ademais cinco conselheiros representando os povos tradicionais serão eleitos por seus segmentos mediante chamamento público. O Deputado Isaltino Nascimento indicou voto pela aprovação do Projeto de Lei no seu texto original. Em seguida a Presidente colocou o projeto em Votação, sendo o projeto aprovado por unanimidade. Considerando o Projeto de Lei nº 1628/2017 como aprovado. Nada havendo a acrescentar, a Deputada Laura Gomes declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Rafael Vasconcelos, Assessor desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputada Laura Gomes
Vice-Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Deputado André Ferreira
Membro Titular

Deputado Isaltino Nascimento
Membro Suplente

Portarias

PORTARIA N.º 245/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 224/2017, do **Deputado André Ferreira**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO FERNANDO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	14,99%
OTÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	108,40%	92,35%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 191/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 097/2017, do **Deputado José Humberto Cavalcanti**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete, o servidor **WELLINGTON ANTÔNIO CABRAL RIBEIRO JÚNIOR**, da Prefeitura Municipal de Barreiros, matrícula nº 42458, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2017.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 192/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 427/2017, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **JOSÉ IREMAR DE MORAES JÚNIOR**, matrícula nº 42.365, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala Austro Costa,13 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 193/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 426/2017, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **MARCÍLIO JOSÉ LEITE MUSSALÉM**, matrícula nº 42.391, em virtude de sua aposentadoria, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2017.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 194/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 425/2017, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: fazer retornar ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) do Governo do Estado de Pernambuco, em virtude de sua aposentadoria, o servidor **GUILHERME DE SOUZA BORBA**, matrícula nº 41.270, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2017.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br